

LEI N.º 708, DE 5 DE JULHO DE 2021.



Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 do Município de Cabeceira Grande, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



(Fls. 2 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Serão assegurados recursos, na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022, para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

(Fls. 3 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

(Fls. 4 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

§4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 5º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 6 de 18 de dezembro de 2018 classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§3º As alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, só poderão ser modificadas mediante justificativa e desde que para atender às necessidades de arrecadação da receita ou das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º As alterações de que trata o §3º não serão consideradas no índice de créditos adicionais determinados na lei orçamentária, nos termos da Portaria conjunta do MF- Secretaria do Tesouro Nacional, 01 de 10 de dezembro de 2015 que aprovou o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 6º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

(Fls. 5 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 7º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

§1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 25 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários ao pagamento da dívida de curto e longo prazo.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 8 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A reserva de contingência formada por recursos do Regime Próprio de Previdência Social não será inferior a 2% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(Fls. 9 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Cabeceira Grande (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20. Se durante o exercício de 2022 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

(Fls. 10 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;



(Fls. 11 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, notadamente:

I – possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;

II – guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;

III – possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

IV – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

V – estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 12 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2022 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores; e
- c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 13 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos Programas de Apoio às Políticas Públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 14 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às:

I – entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e/ou

II – associações de representação de municípios ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 292, de 2009 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e na legislação posterior.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(Fls. 15 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 31 a 34 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009, e do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de Termo de Parceria, Termo de Fomento ou Acordos de Cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na Lei Municipal n.º 292, de 2009, na Lei Municipal n.º 460, de 15 de abril de 2015 e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e aos casos aludidos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 292, de 2009.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

(Fls. 16 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação do plano de trabalho e da celebração de termo de parceria, termo de fomento ou acordos de cooperação.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 17 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2022.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o § 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 18 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV **DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta; e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 19 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 50. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2022 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 20 da Lei n.º 708, de 5/7/2021)

ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos especificados no Sumário apenso ao presente Diploma Legal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de julho de 2021; 25º da Instalação do Município.

ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

METODOLOGIAS E PREMISSAS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO

Vigência: Exercício de 2022

Cabeceira Grande (MG)
2022



PREFEITO
Eldson Amorim Duarte

VICE-PREFEITO
Eliezer de Sousa Cruz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Valdemi de Lima Sousa

RESPONSÁVEL TÉCNICO_CONTABILIDADE
Agadoberto Souza dos Santos
CONTADOR_CRCMG 106535/O-4

Informações: (38)3677-8040/8044/8070
Endereço Eletrônico: www.cabeceiragrande.mg.gov.br
Correio Eletrônico: controleinterno@pmcg.mg.gov.br
Correio Eletrônico: contabilidade@pmcg.mg.gov.br



APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi *instituída* pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar **metas e prioridades** da administração pública federal, estadual e municipal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

BASE LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública Federal, Estadual e Municipal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe os fundamentos legais deste instrumento de Planejamento Governamental:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. PARTE I – Relatório de Metas Anuais
 - 2.1 – Anexo I – Receitas
 - 2.2 – Anexo II – Despesas
3. PARTE II – Relatório de Metas Fiscais
 - 3.1 – Anexo I – Metas Anuais
 - 3.2 – Anexo II – Avaliação do Cumprimento de Metas do Exercício Anterior
 - 3.3 – Anexo III – Metas Atuais Comparadas às Anteriores
 - 3.4 – Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
 - 3.5 – Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - 3.6 – Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
 - 3.7 – Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - 3.8 – Anexo IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
4. PARTE III – Relatórios da Constituição
 - 4.1 – Programas e Ações Prioritárias
5. PARTE IV – Relatórios Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 5.1 – Anexo de Riscos Fiscais
6. Considerações Finais



1. INTRODUÇÃO

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a Projeção das Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias para o exercício seguinte e para os dois subsequentes, como também a receita realizada nos dois exercícios anteriores. A metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Nesse caso, utilizamos a série histórica e alguns cenários recentes publicados em meios oficiais de comunicação.

De acordo com o **§ 1º do art. 4º** da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar, visando atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais, realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, citam-se as principais variáveis utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*
ATIVIDADE										
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3.28	1.32	1.80	1.41	-4.10	3.30	2.00	3.00	3.00	3.00
Agropecuária (%)	-5.20	14.20	1.30	0.63	2.00	2.00	1.80	3.50	3.50	3.50
Indústria (%)	-4.60	-0.50	0.70	0.37	-3.50	5.00	1.90	3.00	3.00	3.00
Serviços (%)	-2.30	0.80	2.10	1.66	-4.50	2.90	2.00	3.00	3.00	3.00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6,269.3	6,585.5	7,004.1	7,407.0	7,447.9	8,173.6	8,728.7	9,390.8	10,079.3	10,818.2

População - milhões	206.08	207.66	209.19	210.66	212.08	213.44	214.75	216.00	217.19	218.33
PIB per capita - R\$	30,422	31,713	33,483	35,161	35,119	38,295	40,647	43,476	46,407	49,55
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6.20	2.00	2.30	1.90	1.20	5.40	2.20	3.20	3.20	3.20
Produção Industrial (%)	-6.40	2.50	1.00	-1.10	-4.50	6.00	1.90	3.00	3.00	3.00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11.50	12.70	12.26	11.90	13.20	14.70	14.20	14.00	13.80	13.60
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-4.07	2.55	2.66	2.50	-3.00	6.40	3.53	3.22	3.22	3.22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-2.29	2.60	1.20	0.60	4.30	3.00	2.00	2.00	2.00	2.00
INFLAÇÃO E JUROS										
IPCA (IBGE) - % aa.	6.29	2.95	3.75	4.31	4.52	5.04	3.50	3.25	3.00	3.00
IGP-M (FGV) - % aa.	7.17	-0.52	7.54	7.30	23.14	12.01	4.10	3.80	3.50	3.50
Taxa Selic Meta (% aa.)	13.75	7.00	6.50	4.50	2.00	5.25	6.25	7.50	7.50	7.50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13.63	6.99	6.40	4.59	1.90	5.15	6.15	7.40	7.40	7.40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14.03	9.96	6.42	5.95	2.76	3.73	5.76	6.80	7.46	7.43
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	7.28	6.81	2.58	1.57	-1.68	-1.25	2.18	3.44	4.33	4.30
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6.40	10.53	-1.04	-1.27	-16.55	-7.40	1.60	2.89	3.82	3.79

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Na tabela (2), demonstra-se todo cenário da Execução Orçamentária do município de Cabeceira Grande ao longo de vários períodos, com a finalidade de mostrar tanto o comportamento da receita arrecadada como a despesa realizada (Empenhada) e o resultado (Déficit ou Superávit) orçamentário alcançado ao longo desse período. Esse cenário contribuiu para Projeção de Receitas e Fixação da despesa no Projeto de LDO, como também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 2 – Resumo da Execução Orçamentária _Dados Consolidados

Exercício	(R\$)		
	Receita Realizada (A) (Arrecadada)	Despesa Executada (B) (Empenhada)	Superávit ou Déficit (C) (A - B = C)
2010	16.423.086,50	17.060.272,16	(637.185,66)
2011	18.327.921,30	18.019.835,47	308.085,83
2012	21.008.953,97	21.259.031,92	(250.077,95)
2013	19.102.060,02	18.213.663,07	888.396,95
2014	24.263.874,36	23.369.474,24	894.400,12
2015	24.502.918,18	22.682.842,67	1.820.075,51
2016	27.492.260,84	25.538.124,01	1.954.136,83
2017	27.947.275,97	25.348.427,75	2.598.848,22
2018	30.253.854,78	28.190.353,25	2.063.501,53
2019	34.802.634,15	30.783.665,45	4.018.968,70
2020	37.106.640,91	33.808.273,67	3.298.367,24

Fonte: www.cabeceiragrande.mg.gov.br

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande no período de (2010 a 2020).

Na tabela (3) demonstra-se todo cenário da Receita Corrente Líquida - RCL do município de Cabeceira Grande, com a finalidade de demonstrar sua arrecadação e seu comportamento ao longo desse período citado. Esse cenário, além de contribuir para a LDO, também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 3 – Receita Corrente Líquida – RCL _Dados Consolidados

Tipo	Exercício	Valores (R\$)
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2010	14.217.202,66
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2011	15.610.681,44
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2012	17.019.849,95
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2013	17.371.423,46
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2014	20.936.816,85
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2015	20.603.963,14
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2016	24.750.776,58
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2017	25.587.546,96
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2018	26.402.225,12
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2019	31.456.968,39
Receita Corrente Líquida – RCL Arrecadada	2020	32.461.335,51

Fonte: <http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/>

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Cabeceira Grande, no período de 2010 a 2020.

2. PARTE I – RELATÓRIO DE METAS ANUAIS

2.1 – ANEXO I - RECEITAS

A Projeção de receitas é o planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período. A metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidos com a receita que se pretende projetar.

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Pode ocorrer também da série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos.

No caso da Prefeitura de Cabeceira Grande, observou-se o comportamento da receita realizada nos últimos exercícios, bem como foram avaliados alguns casos específicos de que houve projeção e que não tinha em exercícios anteriores (no caso de algumas receitas de capital). Quanto às entidades da Administração Indireta, a projeção foi realizada pela equipe técnica desta Prefeitura, utilizando-se de modelos padronizados.

2.2 – ANEXO II - DESPESAS

O anexo de metas anuais da (despesa) constante neste PLDO, apresenta a despesa pública do ente devidamente consolidada, constando a despesa realizada nos dois últimos exercícios, a despesa orçada no exercício em curso, e a despesa projetada para os 3 (três) exercícios seguintes. Como trata-se de despesa pública, vale ressaltar a sua definição:

Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

A **fixação da despesa** refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo municipal. Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Com esta base foi possível elaborar no sistema de planejamento governamental a fixação da despesa para os exercícios seguintes, tendo como parâmetros os valores realizados em exercícios anteriores (**série histórica**), bem como a observância dos indicadores macroeconômicos projetados para o período (2022 a 2024).

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram projetadas observando a Taxa de Inflação (IPCA) apurada no último exercício e a taxa projetada para os períodos seguintes. Nesse caso, também observou-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento em cada exercício.

As despesas fixadas com Juros sobre a Dívida Fundada Interna de Longo Prazo por Contrato tiveram como parâmetro os valores dos juros pagos em cada exercício financeiro e o prazo de cada contrato.

Quanto às Outras Despesas Correntes fixadas também foi observado a variação do crescimento e/ou redução nos últimos exercícios. No caso das despesas com Investimentos, observa-se que nos últimos exercícios este gasto tem sido inferior ao valor fixado nas últimas Leis Orçamentárias Anuais. Atribuiu-se pouco crescimento desta despesa, porque esta realização

depende de diversas condicionalidades de outros entes da Federação, principalmente quanto ao repasse de recursos oriundos de Transferências Voluntárias denominadas (Convênios) e da contratação de Receitas de Operações de Crédito, que está atrelada ao cumprimento de determinados índices fiscais.

A despesa com Amortização da Dívida Interna de Longo Prazo foi fixada com base na quantidade de parcelas a vencer nos próximos exercícios (2022 a 2024) e o disposto em cada contrato celebrado entre o município e a instituição credora.

3. PARTE II – RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

3.1 – ANEXO I – METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Anuais do município de Cabeceira Grande apresenta as metas fiscais de resultado Primário e Nominal fixadas na LDO, e tem como meta principal manter e garantir o princípio do equilíbrio fiscal entre Receita e Despesa. O município nos últimos exercícios tem conseguido atingir a meta fiscal de Resultado Primário superavitário em relação ao fixado em suas LDOs. Mesmo assim, esse resultado precisa ser analisado cautelosamente em cada quadrimestre, com a finalidade de adoção de medidas de limitação de empenhos que possam contribuir para manutenção do equilíbrio fiscal do ente.

O Anexo de Metas Fiscais surge no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veicule anualmente a projeção de **resultados primário e nominal e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Cita-se abaixo as definições de *Resultado Primário e Nominal* para elucidar os entendimentos:

Resultado primário quer dizer quanto o governo economizará para pagamento do serviço da dívida pública: *principal, juros e encargos*.

Resultado nominal quer dizer quanto vai sobrar após o pagamento dos juros.

Portanto, a meta é o resultado primário a ser alcançado, sendo o resultado nominal apenas o saldo. E o Anexo de Metas Fiscais apenas expõe o resultado primário, ou seja, o número a ser alcançado para o pagamento do serviço da dívida pública.

A meta fiscal é a economia que o governo promete fazer para manter a dívida pública sob controle e efetuar o seu pagamento. Essa meta é resultado da expectativa de receita arrecadada subtraída a expectativa de gastos dentro do ano. Ou seja, é tudo que o governo ganha menos o que o governo gasta dentro do ano. Se o resultado for um *saldo positivo*, é caracterizado um

superávit. Se o resultado for negativo, trata-se de um **déficit**. A meta fiscal é definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que também é proposta pelo governo e aprovada pela Câmara Municipal.

O artigo 9º da LRF estabelece que, se for verificado, ao final de cada dois meses, que a arrecadação não ocorreu como *previsto*, e poderá comprometer “**o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais”, haverá “limitação de empenho e movimentação financeira”.

As **metas fiscais** consideram a realidade **fiscal**, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação **fiscal**, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

O objetivo primordial da política **fiscal** do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos.

3.2 – ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao **§2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal**. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Os resultados obtidos durante o ano de **2019** refletiram as diretrizes perseguidas por este governo. A estimativa da receita foi feita condizente com a realidade econômica nacional e as ações realizadas no município, o que resultou em uma receita total realizada superior à despesa executada (empenhada).

Quanto à despesa, o princípio da responsabilidade foi o norteador da ação, gerando um **resultado primário positivo** maior que o estimado. A administração municipal procurou honrar os compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviços, dívidas contratadas, folha de pagamento e encargos sociais, tributários, etc..., conforme as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à dívida consolidada, deve-se este ao empenho da administração em resolver pendências históricas que prejudicavam o município. Para tanto, foram negociadas dívidas de gestões anteriores ao exercício de 2013, bem como a adesão ao novo parcelamento com o RPPS, abrindo caminho para a contratação de novos empréstimos para os empreendimentos que a cidade tanto necessita.

A estratégia adotada por esta administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos crescentes em infraestrutura, bem como manter e ampliar as políticas sociais. Quanto ao resultado nominal, os valores apresentados estão de acordo com a execução orçamentária do município.

Neste anexo, descrevem-se as variações nos demais indicadores fiscais previstos na LRF (receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública), contidos no Anexo de Metas Fiscais, fazendo referência à *avaliação do cumprimento dos valores realizados em relação aos valores estimados para o exercício anterior*.

3.3 - ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integra ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos.

Foram incorporados aos valores de Receita Total para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 os valores estimados de Operações de Crédito Internas para Programas de Infra estrutura (Pavimentação, Recapeamento de Vias Públicas e Saneamento Básico), os quais são deduzidos das receitas primárias.

3.4 – ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Antes de qualquer definição, faz-se necessário que empresários e **gestores** financeiros tenham plena convicção de que a melhor maneira de mensurar se um determinado negócio é vantajoso ou não, consiste em fazer uma ***análise dos valores de patrimônio líquido***. Infelizmente, esta é uma informação que ainda passa despercebida por muitos administradores.

Sobre enfoque da contabilidade básica, temos que o patrimônio de uma entidade é “o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa, avaliado em moeda” (RIBEIRO, Osni Moura; Contabilidade Fundamental 1). Fazendo um paralelo da contabilidade ao Setor Público, pode-se dizer que todas entidades públicas também possuem o seu Patrimônio.

De acordo com a NBC T 16.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Patrimônio e Sistemas Contábeis), temos que:

“O patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente a prestação de serviços públicos ou a exploração econômica por entidade do setor público e suas obrigações”.

A evolução do Patrimônio Líquido apresentado na LDO atende todas as exigências legais e está de acordo com o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial do município, separando-se nesse quadro o saldo do patrimônio líquido do RPPS-Prevcab com o saldo consolidado das demais entidades do município, sendo: Prefeitura, Câmara e Sanecab.

Os dados demonstrados foram apurados anualmente, através do Balanço Patrimonial elaborado em sistema informatizado de Contabilidade Pública e nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

3.5 - ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve-se destacar, segundo o inciso **III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes, de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público. Sendo assim, demonstramos abaixo toda movimentação no Exercício anterior (2019) relativo à Receita de Alienação de Bens, conforme Tabela (4):

Tabela 4 – Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Órgãos/Entidades	Saldo anterior	Rendimentos de Aplicação Financeira	Receita Realizada	Transferência Financeira entre Contas	Despesa Realizada	Saldo Financeiro a Realizar
PREFEITURA MUNICIPAL (IMÓVEIS)	1.320,45	0,00	309.164,76	-210.538,66	91.944,86	8.001,69
PREFEITURA MUNICIPAL (MÓVEIS)	1.329,71	26,85	0,00	0,00	0,00	1.356,56
SANECAB (Autarquia Municipal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.650,16	26,85	309.164,76	-210.538,66	91.944,86	9.358,25

*Receita realizada no exercício de 2020, proveniente da alienação de bens imóveis da Prefeitura.

Nota: O saldo financeiro proveniente de recursos oriundos da Alienação de Bens e de Rendimentos de Aplicação Financeira demonstrado nesta tabela está de acordo com o saldo do Extrato Bancário e do saldo contábil do sistema de Contabilidade do município de Cabeceira Grande.

3.6 – ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

O Demonstrativo da **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** visa a atender ao **art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprе ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

Seguem abaixo as disposições estabelecidas no art. 14 da LRF, para melhor elucidação:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

O município de **Cabeceira Grande** apresenta renúncia fiscal de receita, portanto, houve a necessidade de Estimativa e Compensação para a LDO.

3.7 – ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do **art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF**, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Ainda em relação ao mesmo artigo da **LRF**, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **§ 1º do art. 4º da LRF** e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

Segundo os **§§ 2º e 3º do art. 17 da LRF**, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso do município de Cabeceira Grande, a **criação ou expansão de atividade governamental** que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tem sido realizado com elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro devidamente submetido à apreciação do Poder Legislativo para fins de aprovação e ou rejeição.

3.8 – ANEXO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a **Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social** em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "**Previdência do Servidor**") afirma que:

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O **equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência**, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as **reavaliações realizadas em cada exercício financeiro**, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuação aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o **ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema**, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

Este relatório apresenta as informações sobre o regime próprio de previdência dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas Cíveis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabeceira Grande.

O respectivo relatório atende a legislação vigente quanto à elaboração da avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos civis do município, a fim de integrar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como à demanda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG de elaboração de avaliação atuarial do RPPS do município para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial do RPPS e no Balanço Patrimonial (Consolidado) do Município e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. PARTE III – RELATÓRIOS DA CONSTITUIÇÃO

4.1 – PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO procura antecipar a direção dos gastos públicos, definindo os parâmetros que nortearão a elaboração orçamentária.

Nos últimos anos, tem se verificado que o instrumento de **priorização na LDO** possui **pouca efetividade** por parte de alguns municípios, principalmente em razão da baixa execução financeira. Usualmente, o elevado número de ações consideradas prioritárias e o contingenciamento a que ficam sujeitos os órgãos são apontados como as principais justificativas para essa baixa efetividade.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, **não há dúvidas de que ele continua sendo útil** em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo; Execução de Obras Públicas, Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Alterações Tributárias, Política de Pessoal, etc...) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

5. PARTE IV – RELATÓRIOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1 – ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A principal base legal para o Anexo é o **§ 3º do art. 4º da LRF**, transcrito a seguir, que determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais:

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Nos termos do **§ 1º do art. 1º da LRF**, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas** (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante**, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem. (**LRF, art. 4º, § 3º**)

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) *Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;*
- 2) *Mensuração ou quantificação dessa exposição;*
- 3) *Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;*
- 4) *Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;*
- 5) *Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;*
- 6) *Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).*

Dessas funções, o **Anexo de Riscos Fiscais** dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas. (LRF Art. 9º, § 4º e Art. 48)

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o **Anexo de Riscos Fiscais** tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O *Anexo de Riscos Fiscais*, como parte da gestão de riscos fiscais no **setor público**, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do município de Cabeceira Grande, **descrevendo as providências** a serem tomadas caso se concretizem. Nesse caso, o Anexo de Riscos Fiscais do município de Cabeceira Grande contempla os principais riscos e as principais medidas que poderão ser utilizadas pelo município para minimizar cada situação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inspirada nas constituições da República Federal da Alemanha e da França, a Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no § 2º, **art. 165, CF/88**, compreendendo as **metas e prioridades da administração pública**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Além disso, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. As diretrizes para a elaboração da lei

orçamentária, **caracteriza a LDO como** *"um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é anual, devendo ser elaborada antes da Lei Orçamentária Anual, já que tem a natureza de um **plano prévio**. Isso se deve à própria natureza da lei: *"porque ela é que vai dar as metas e prioridades que não de constar do orçamento anual"*.

Saliente-se, ao final, que sendo a Lei Orçamentária Anual um veículo capaz de conduzir à efetivação de direitos, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - que pode ser alterada através de emendas parlamentares - pode sinalizar ao Executivo o desejo da sociedade de que a Lei Orçamentária Anual **inclua objetivos e metas que realizem direitos**.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

LEI MUNICIPAL N.º 708 DE 5 DE JULHO DE 2021

ANEXOS

Vigência: Exercício de 2022

Órgãos Consolidados:

Prefeitura;
Câmara;
SANECAB;
Prevcab_RPPS;
Fundo Municipal de Saúde.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA :

0016- PROGRAMA: MOBILIDADE URBANA, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1005 -PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Pavimentação e Urbanização de Vias em Cabeceira Grande e Palmital	5000 M2/R\$

PROGRAMA :

0021- PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SUAS

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
XXXXX - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA MELHOR IDADE (CENTRO DIA) A SER INCLUIDO NO PPA	CENTRO DE CONVIVENCIA IDOSO CONSTRUÍDO	01 UN

PROGRAMA :

0021- PROGRAMA FORTALECIMENTO DO SUAS

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1119 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL - COVID 19 - PANDEMIA	Medidas Sócio Assistenciais para minimizar o Impacto social causado na população mais carente em função da Pandemia COVID-19	Carente/Família Assistida

PROGRAMA :

0028 - ESPORTE LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E COBERTURA NAS QUADRAS EXISTENTES	R\$

PROGRAMA :

0056- BLOCO INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1031 CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL MELHORAMENTO DA REDE FÍSICA MUNICIPAL DE ENSINO	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIOS	02



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA:

0059- BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
2047 - MANUTENÇÃO AÇÕES PLANO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE EDUCAÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS) (Lei Federal n.º 13.005/2014) - PROJETO NA PONTA DO LÁPIS (TCEMG)	1 - Cumprimento das Metas (1/9/18) do PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) 2 - Cumprimento das Metas do Projeto "Na ponta do Lápis" - TCEMG	100%

PROGRAMA:

0051- BLOCO INVESTIMENTOS (Saúde)

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES BÁSICAS SAÚDE	Unidade mantida/reformada/ampliada	R\$
1118 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	Unidade População atendida/Combate à Pandemias	6.949 Hab.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA:

0032- SANEAMENTO BÁSICO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1013 - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO DE RESERVATÓRIOS E MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	Rede Construída/Ampliada	70%
1012 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, ETE, DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS	Rede e Estação construída	70%

PROGRAMA:

0038- EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, PARCELAMENTOS LONGO PRAZO

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
0001- PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS DE LONGO PRAZO (CEMIG-SANECAB/RPPS/RGPS/BDMG)	Manutenção dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos atualizados	100%

PROGRAMA:

0037- MEIO AMBIENTE

AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA
1XXX/2XXX- PROGRAMAS E ATIVIDADES PREVISTOS (PPA/LDO/LOA) EM TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE	ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. a) 17 objetivos; b) 169 metas; c) 231 indicadores. AGENDA 2015-2030 Governo/Sociedade Civil OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ODS 1-Eradicação da Pobreza; 2-Fome zero e agricultura sustentável; 3-Saúde e bem estar; 4-Educação de Qualidade; 5-Igualdade de gênero; 6-Água potável e Saneamento; 7-Energia limpa e acessível; 8-Trabalho decente e crescimento econômico; 9-Indústria, inovação e infraestrutura; 10-Redução das desigualdades; 11-Cidades e Comunidades sustentáveis; 12-Consumo e produção responsáveis; 13-Ação contra a mudança global do Clima; 14-Vida na água; 15-Vida terrestre; 16-Paz, justiça e instituições fortes; 17-Parceiras e meios de implementação.	100% Agenda ODS(2015 a 2030)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	40.824.392,83	43.249.361,75	46.248.162,39	49.448.831,97
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	2.440.437,85	2.585.399,87	2.734.060,38	2.891.268,87
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.349.267,36	2.488.813,87	2.631.920,67	2.783.256,11
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	259.769,85	275.200,19	291.024,20	307.758,10
1.1.1.2.01.0.0	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural	259.769,85	275.200,19	291.024,20	307.758,10
1.1.1.2.01.1.0	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural Mun. Conv.	259.769,85	275.200,19	291.024,20	307.758,10
1.1.1.2.01.1.1	Imp. s/ a Prop. Territ. Rural -Principal	259.769,85	275.200,19	291.024,20	307.758,10
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	792.172,00	839.227,03	887.482,57	938.512,80
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	792.172,00	839.227,03	887.482,57	938.512,80
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	792.172,00	839.227,03	887.482,57	938.512,80
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	792.172,00	839.227,03	887.482,57	938.512,80
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	1.297.325,51	1.374.386,65	1.453.413,90	1.536.985,21
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	1.043.302,42	1.105.274,59	1.168.827,90	1.236.035,51
1.1.1.8.01.1.0	IPU	347.729,44	368.384,56	389.566,69	411.966,78
1.1.1.8.01.1.1	IPU - Principal	343.839,94	364.264,03	385.209,22	407.358,76
1.1.1.8.01.1.3	IPU - Dívida Ativa	3.889,50	4.120,53	4.357,47	4.608,02
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	695.572,98	736.890,03	779.261,21	824.068,73
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	695.572,98	736.890,03	779.261,21	824.068,73
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	254.023,09	269.112,06	284.586,00	300.949,70
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	254.023,09	269.112,06	284.586,00	300.949,70



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



02 mai 2021 18:06
FOLHA: 2

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	254.023,09	269.112,06	284.586,00	300.949,70
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	91.170,49	96.586,00	102.139,71	108.012,76
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	13.995,85	14.827,20	15.679,78	16.581,38
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	13.995,85	14.827,20	15.679,78	16.581,38
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	13.995,85	14.827,20	15.679,78	16.581,38
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	13.995,85	14.827,20	15.679,78	16.581,38
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	76.043,74	80.560,72	85.192,97	90.091,57
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	76.043,74	80.560,72	85.192,97	90.091,57
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	76.043,74	80.560,72	85.192,97	90.091,57
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	76.043,74	80.560,72	85.192,97	90.091,57
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	1.130,90	1.198,08	1.266,96	1.339,81
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	1.130,90	1.198,08	1.266,96	1.339,81
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	1.130,90	1.198,08	1.266,96	1.339,81
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	1.130,90	1.198,08	1.266,96	1.339,81
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.731.725,91	1.834.590,43	1.940.079,38	2.051.633,93
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.666.773,86	1.765.780,22	1.867.312,59	1.974.683,06
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	1.666.773,86	1.765.780,22	1.867.312,59	1.974.683,06
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.355.489,01	1.436.005,06	1.518.575,36	1.605.893,44
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.353.304,35	1.433.690,63	1.516.127,85	1.603.305,20
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	1.353.304,35	1.433.690,63	1.516.127,85	1.603.305,20

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	2.184,66	2.314,43	2.447,51	2.588,24
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	2.184,66	2.314,43	2.447,51	2.588,24
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	311.284,85	329.775,16	348.737,23	368.789,62
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	311.284,85	329.775,16	348.737,23	368.789,62
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv. Civ. Ativo Princ.	311.284,85	329.775,16	348.737,23	368.789,62
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	64.952,05	68.810,21	72.766,79	76.950,87
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	64.952,05	68.810,21	72.766,79	76.950,87
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	64.952,05	68.810,21	72.766,79	76.950,87
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.147.787,42	2.275.365,99	2.406.199,55	2.544.556,02
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	2.147.787,42	2.275.365,99	2.406.199,55	2.544.556,02
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	2.147.787,42	2.275.365,99	2.406.199,55	2.544.556,02
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	15.848,82	16.790,25	17.755,69	18.776,64
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	15.848,82	16.790,25	17.755,69	18.776,64
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	2.131.938,60	2.258.575,74	2.388.443,86	2.525.779,38
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	2.131.938,60	2.258.575,74	2.388.443,86	2.525.779,38
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.540.696,94	1.632.214,30	1.726.066,61	1.825.315,46
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.344.587,18	1.424.455,65	1.506.361,85	1.592.977,64
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.344.587,18	1.424.455,65	1.506.361,85	1.592.977,64
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.344.587,18	1.424.455,65	1.506.361,85	1.592.977,64
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	1.344.587,18	1.424.455,65	1.506.361,85	1.592.977,64



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



02 mai 2021 18:06
FOLHA: 4

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

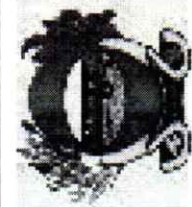
Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	160.025,89	169.531,41	179.279,46	189.588,05
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	160.025,89	169.531,41	179.279,46	189.588,05
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	160.025,89	169.531,41	179.279,46	189.588,05
1.6.3.8.01.3.0	Serv. Radiológicos e Laboratoriais	158.261,18	167.661,88	177.302,43	187.497,34
1.6.3.8.01.3.1	Serv. Radiológicos/Laboratoriais - Princ	158.261,18	167.661,88	177.302,43	187.497,34
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	1.764,71	1.869,53	1.977,03	2.090,71
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	1.764,71	1.869,53	1.977,03	2.090,71
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	36.083,87	38.227,24	40.425,30	42.749,77
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	36.083,87	38.227,24	40.425,30	42.749,77
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	36.083,87	38.227,24	40.425,30	42.749,77
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	36.083,87	38.227,24	40.425,30	42.749,77
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	32.226.136,93	34.140.369,47	36.615.403,03	39.262.188,94
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	15.003.896,50	15.895.127,97	17.321.060,10	18.858.421,29
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	15.003.896,50	15.895.127,97	17.321.060,10	18.858.421,29
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	9.033.144,77	9.569.713,57	10.631.934,42	11.784.670,82
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	8.225.648,81	8.714.252,35	9.727.284,18	10.828.003,19
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	8.225.648,81	8.714.252,35	9.727.284,18	10.828.003,19
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	397.304,06	420.903,92	445.105,90	470.699,49
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	397.304,06	420.903,92	445.105,90	470.699,49
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	410.191,90	434.557,30	459.544,34	485.968,14

	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL
	MUNICÍPIO:	CABECEIRA GRANDE
	UF:	MINAS GERAIS
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022		02 mai 2021 18:06 FOLHA: 5
Projeção da Receita (Anual)		

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	410.191,90	434.557,30	459.544,34	485.968,14
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	973.999,32	1.031.854,89	1.091.186,53	1.153.929,79
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte Comp.Financ.Recursos Hídricos	832.926,21	882.402,03	933.140,14	986.795,71
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.	832.926,21	882.402,03	933.140,14	986.795,71
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	141.073,11	149.452,86	158.046,39	167.134,08
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	141.073,11	149.452,86	158.046,39	167.134,08
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Manut	1.234.335,81	1.307.655,34	1.382.845,50	1.462.359,12
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	1.083.936,24	1.148.322,05	1.214.350,56	1.284.175,73
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária Básica	1.083.936,24	1.148.322,05	1.214.350,56	1.284.175,73
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	1.940,61	2.055,88	2.174,09	2.299,10
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	1.940,61	2.055,88	2.174,09	2.299,10
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	49.449,46	52.386,75	55.398,98	58.584,42
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	49.449,46	52.386,75	55.398,98	58.584,42
1.7.1.8.03.5.0	Transf. Rec SUS - Gestão SUS	68,85	72,94	77,13	81,56
1.7.1.8.03.5.1	Transf. Rec SUS - Gestão SUS - Princ	68,85	72,94	77,13	81,56
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	98.940,65	104.817,72	110.844,74	117.218,31
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	98.940,65	104.817,72	110.844,74	117.218,31
1.7.1.8.04.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Estr.R	861.512,86	912.686,73	965.166,21	1.020.663,27
1.7.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sis	861.512,86	912.686,73	965.166,21	1.020.663,27
1.7.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sis	861.512,86	912.686,73	965.166,21	1.020.663,27





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	551.376,45	584.128,23	617.715,61	653.234,25
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	342.043,88	362.361,30	383.197,08	405.230,92
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	342.043,88	362.361,30	383.197,08	405.230,92
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	160.192,16	169.707,57	179.465,75	189.785,02
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	160.192,16	169.707,57	179.465,75	189.785,02
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	49.140,41	52.059,36	55.052,78	58.218,31
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	49.140,41	52.059,36	55.052,78	58.218,31
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	39.232,79	41.563,22	43.953,11	46.480,41
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	39.232,79	41.563,22	43.953,11	46.480,41
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	39.232,79	41.563,22	43.953,11	46.480,41
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	462.518,87	489.992,49	518.167,05	547.961,67
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	462.518,87	489.992,49	518.167,05	547.961,67
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	462.518,87	489.992,49	518.167,05	547.961,67
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	1.847.775,63	1.957.533,50	2.070.091,67	2.189.121,96
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	1.847.775,63	1.957.533,50	2.070.091,67	2.189.121,96
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	1.847.775,63	1.957.533,50	2.070.091,67	2.189.121,96
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	11.199.463,26	11.864.711,36	12.546.932,30	13.268.380,91
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	11.199.463,26	11.864.711,36	12.546.932,30	13.268.380,91
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	10.939.739,78	11.589.560,30	12.255.960,05	12.960.677,75
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	10.563.207,57	11.190.662,09	11.834.125,17	12.514.587,38

Carla Duda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.563.207,57	11.190.662,09	11.834.125,17	12.514.587,38
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	253.652,34	268.719,29	284.170,66	300.510,47
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	253.652,34	268.719,29	284.170,66	300.510,47
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	115.083,49	121.919,44	128.929,82	136.343,27
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	115.083,49	121.919,44	128.929,82	136.343,27
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econômico	7.796,38	8.259,48	8.734,40	9.236,63
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Ec. Princ.	7.796,38	8.259,48	8.734,40	9.236,63
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F. a Fundo	254.920,70	270.062,99	285.591,62	302.013,14
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog. Saúde R.F. a Fundo	254.920,70	270.062,99	285.591,62	302.013,14
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E. Prog. Saúde R.F. Fundo Princ.	254.920,70	270.062,99	285.591,62	302.013,14
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	4.802,78	5.088,07	5.380,63	5.690,02
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	4.802,78	5.088,07	5.380,63	5.690,02
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	4.802,78	5.088,07	5.380,63	5.690,02
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	6.017.711,02	6.375.163,06	6.741.734,94	7.129.384,70
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	6.017.711,02	6.375.163,06	6.741.734,94	7.129.384,70
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.017.711,02	6.375.163,06	6.741.734,94	7.129.384,70
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.017.711,02	6.375.163,06	6.741.734,94	7.129.384,70
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	6.017.711,02	6.375.163,06	6.741.734,94	7.129.384,70
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	5.066,15	5.367,08	5.675,69	6.002,04
1.7.7.8.00.0.0	Transf. de PF - Espec. Est/DF/Municípios	5.066,15	5.367,08	5.675,69	6.002,04

Emenda

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.7.8.01.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municipios	5.066,15	5.367,08	5.675,69	6.002,04
1.7.7.8.01.9.0	Outras Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA	5.066,15	5.367,08	5.675,69	6.002,04
1.7.7.8.01.9.1	Out Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA Princ	5.066,15	5.367,08	5.675,69	6.002,04
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	737.607,78	781.421,69	826.353,44	873.868,75
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	33.376,03	35.358,57	37.391,69	39.541,72
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	33.376,03	35.358,57	37.391,69	39.541,72
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	33.376,03	35.358,57	37.391,69	39.541,72
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições - Principal	33.376,03	35.358,57	37.391,69	39.541,72
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	33.376,03	35.358,57	37.391,69	39.541,72
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	704.231,75	746.063,12	788.961,75	834.327,03
1.9.9.0.12.0.0	Enc. Legais Inscrição D.A.Rec. Ônus Suc.	737,68	781,50	826,44	873,96
1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência	737,68	781,50	826,44	873,96
1.9.9.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	737,68	781,50	826,44	873,96
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	703.494,07	745.281,62	788.135,31	833.453,07
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	703.494,07	745.281,62	788.135,31	833.453,07
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	685.248,27	725.952,02	767.694,26	811.836,66
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	18.245,80	19.329,60	20.441,05	21.616,41
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	998.579,91	1.057.895,55	1.118.724,54	1.183.051,22
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	297.834,87	315.526,25	333.669,02	352.854,99
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	297.834,87	315.526,25	333.669,02	352.854,99





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 9
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	297.834,87	315.526,25	333.669,02	352.854,99
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	297.834,87	315.526,25	333.669,02	352.854,99
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	700.745,04	742.369,30	785.055,52	830.196,23
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	645.835,26	684.197,88	723.539,24	765.142,76
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	645.835,26	684.197,88	723.539,24	765.142,76
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-F/F- Bloco Est Rede Serv	339.127,12	359.271,28	379.929,36	401.775,31
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	250.442,11	265.318,38	280.574,17	296.707,19
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	250.442,11	265.318,38	280.574,17	296.707,19
2.4.1.8.04.5.0	Transf. Rec SUS Gestão SUS	88.685,01	93.952,90	99.355,19	105.088,12
2.4.1.8.04.5.1	Transf. Rec SUS Gestão SUS - Principal	88.685,01	93.952,90	99.355,19	105.088,12
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	306.708,14	324.926,60	343.609,88	363.367,45
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	306.708,14	324.926,60	343.609,88	363.367,45
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	306.708,14	324.926,60	343.609,88	363.367,45
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	54.909,78	58.171,42	61.516,28	65.053,47
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	54.909,78	58.171,42	61.516,28	65.053,47
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	54.909,78	58.171,42	61.516,28	65.053,47
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	54.909,78	58.171,42	61.516,28	65.053,47
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	54.909,78	58.171,42	61.516,28	65.053,47
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.793.355,61	1.899.880,90	2.009.124,09	2.124.648,73
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.498.332,69	1.587.333,63	1.678.605,34	1.775.125,15

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.498.332,69	1.587.333,63	1.678.605,34	1.775.125,15
7.2.1.8.00.0.0	Contrib. CPSSS Estados/DF/Mun.	1.498.332,69	1.587.333,63	1.678.605,34	1.775.125,15
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	1.040.565,99	1.102.375,60	1.165.762,22	1.232.793,55
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.040.565,99	1.102.375,60	1.165.762,22	1.232.793,55
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv Civ. Ativo Princ.	1.040.565,99	1.102.375,60	1.165.762,22	1.232.793,55
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	457.766,70	484.958,03	512.843,12	542.331,60
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv.Civil Ativo	457.766,70	484.958,03	512.843,12	542.331,60
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Principal	457.766,70	484.958,03	512.843,12	542.331,60
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	295.022,92	312.547,27	330.518,75	349.523,58
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	295.022,92	312.547,27	330.518,75	349.523,58
7.9.9.0.01.0.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	295.022,92	312.547,27	330.518,75	349.523,58
7.9.9.0.01.1.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	295.022,92	312.547,27	330.518,75	349.523,58
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	295.022,92	312.547,27	330.518,75	349.523,58
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.503.162,23	-4.770.650,05	-5.044.962,42	-5.335.047,76
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.066.262,98	-4.307.798,98	-4.555.497,42	-4.817.438,53
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.066.262,98	-4.307.798,98	-4.555.497,42	-4.817.438,53
95.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44
95.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44
95.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44
95.1.1.1.2.01.0.0	Dedu. Imp. s/ a Prop. Territ. Rural	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44

Endereço



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
95.1.1.1.2.01.1.0	Dedu. Imp. s/ Prop. T. Rural Mun. Conv.	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44
95.1.1.1.2.01.1.1	Dedu. Imp. s/ Prop. Territ. R. Principal	-51.953,83	-55.039,88	-58.204,67	-61.551,44
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.014.309,15	-4.252.759,10	-4.497.292,75	-4.755.887,09
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-1.827.921,72	-1.936.500,28	-2.047.849,04	-2.165.600,37
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-1.827.921,72	-1.936.500,28	-2.047.849,04	-2.165.600,37
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-1.827.921,72	-1.936.500,28	-2.047.849,04	-2.165.600,37
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.827.921,72	-1.936.500,28	-2.047.849,04	-2.165.600,37
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.827.921,72	-1.936.500,28	-2.047.849,04	-2.165.600,37
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.186.387,43	-2.316.258,82	-2.449.443,71	-2.590.286,72
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-2.186.387,43	-2.316.258,82	-2.449.443,71	-2.590.286,72
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-2.186.387,43	-2.316.258,82	-2.449.443,71	-2.590.286,72
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-2.112.641,17	-2.238.132,04	-2.366.824,63	-2.502.917,05
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.112.641,17	-2.238.132,04	-2.366.824,63	-2.502.917,05
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-50.729,60	-53.742,94	-56.833,16	-60.101,06
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-50.729,60	-53.742,94	-56.833,16	-60.101,06
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-23.016,66	-24.383,84	-25.785,92	-27.268,61
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-23.016,66	-24.383,84	-25.785,92	-27.268,61
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
98.1.3.0.0.00.0.0	Dedução Receita Patrimonial	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23

Endereço

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 12

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
98.1.3.2.0.00.0.0	Dedução Valores Mobiliários	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
98.1.3.2.1.00.0.0	Dedução Juros e Correções Monetárias	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
98.1.3.2.1.00.4.0	Dedução Rem. Rec. R. Próprio Prev. Socia	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
98.1.3.2.1.00.4.1	Dedução Remu. dos Recur. do Regime própr	-436.899,25	-462.851,07	-489.465,00	-517.609,23
Totais:		39.113.166,12	41.436.488,15	44.331.048,60	47.421.484,16

Endorsement signature



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 1

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	32.131.368,71	37.141.546,72	15,59%	38.267.415,05	3,03%	39.662.112,62	6,68%
1.1.0.0.0.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.096.573,84	1.186.020,16	8,16%	2.282.348,68	92,44%	2.180.668,00	6,93%
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	985.322,99	1.091.714,45	10,80%	2.193.320,64	100,91%	2.089.497,51	7,11%
1.1.1.2.01.0.0	Imp. s/ a Prop. Terr. Rural	0,00	0,00	0,00%	264.636,68	0,00%	0,00	-1,84%
1.1.1.2.01.1.0	Imp. s/ a Prop. Terr. Rural Mun. Conv.	0,00	0,00	0,00%	264.636,68	0,00%	0,00	-1,84%
1.1.1.2.01.1.1	Imp. s/ a Prop. Terr. Rural -Principal	0,00	0,00	0,00%	264.636,68	0,00%	0,00	-1,84%
1.1.1.2.02.00	IPTU - Principal	161.731,95	218.328,02	34,99%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	317.680,85	406.937,82	28,10%	264.636,68	-34,97%	0,00	-1,84%
1.1.1.2.04.31	IRRF - Trabalho - Principal	317.680,85	406.937,82	28,10%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI - Principal	162.611,20	184.431,25	13,42%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	338.307,94	278.823,27	-17,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00%	751.488,14	0,00%	792.172,00	5,41%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	317.680,85	406.937,82	28,10%	751.488,14	84,67%	792.172,00	5,41%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte -Trabalho	317.680,85	406.937,82	28,10%	751.488,14	84,67%	792.172,00	5,41%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00%	751.488,14	0,00%	792.172,00	5,41%
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	338.307,94	278.823,27	-17,58%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	337.710,41	278.823,27	-17,44%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	667.642,14	684.776,63	2,57%	1.177.195,82	71,91%	1.297.325,51	10,20%
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	329.334,20	405.953,36	23,26%	961.346,83	136,81%	1.043.302,42	8,53%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	166.723,00	221.522,11	32,87%	327.604,23	47,89%	347.729,44	6,14%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	0,00	0,00%	323.909,34	0,00%	343.839,94	6,15%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%	3.694,89	0,00%	3.889,50	5,27%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	162.611,20	184.431,25	13,42%	633.742,60	243,62%	695.572,98	9,76%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	0,00	0,00%	633.742,60	0,00%	695.572,98	9,76%
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	0,00	0,00	0,00%	215.848,99	0,00%	254.023,09	17,69%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00%	215.848,99	0,00%	254.023,09	17,69%

Embrapa



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 2

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	0,00	0,00%	215.848,99	0,00%	254.023,09	17,69%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	111.250,85	94.305,71	-15,23%	89.028,04	-5,60%	91.170,49	2,41%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	12.016,45	20.127,23	67,50%	14.765,42	-26,64%	13.995,85	-5,21%
1.1.2.1.01.0.0	Tax. de Insp., Contr. e Fisc.	1.464,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.01.1.0	Tax. de Insp., Contr. e Fisc.	1.464,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	10.551,88	20.127,23	90,75%	14.765,42	-26,64%	13.995,85	-5,21%
1.1.2.1.02.02	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	10.551,88	20.127,23	90,75%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	10.551,88	20.127,23	90,75%	14.765,42	-26,64%	13.995,85	-5,21%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0,00	0,00	0,00%	14.765,42	0,00%	13.995,85	-5,21%
1.1.2.1.17.00	Tax. de Insp., Contr. e Fisc. - Princ.	1.464,57	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	99.234,40	72.266,23	-27,18%	73.257,66	1,37%	76.043,74	3,80%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	99.234,40	72.266,23	-27,18%	73.257,66	1,37%	76.043,74	3,80%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	99.234,40	72.266,23	-27,18%	73.257,66	1,37%	76.043,74	3,80%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	73.257,66	0,00%	76.043,74	3,80%
1.1.2.2.12.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	807.316,77	1.169.060,29	44,81%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	99.234,40	72.266,23	-27,18%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	0,00	1.912,25	0,00%	1.004,96	-47,45%	1.130,90	12,53%
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	0,00	1.912,25	0,00%	1.004,96	-47,45%	1.130,90	12,53%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	0,00	1.912,25	0,00%	1.004,96	-47,45%	1.130,90	12,53%
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	0,00	1.912,25	0,00%	1.004,96	-47,45%	1.130,90	12,53%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.039.481,84	1.200.523,77	15,49%	1.287.073,66	7,21%	1.731.725,91	34,55%
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	964.764,29	1.125.183,75	16,63%	1.219.419,43	8,38%	1.666.773,86	36,69%
1.2.1.0.04.2.0	Contrib. do Servidor Ativo Civil p/ RPPS	964.764,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.00	Contrib. Regime Próprio Prev.Social RPPS	964.764,29	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.07	Contrib. Servidor Ativo Civil RPPS Princ.	963.126,49	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.1.0.29.13	CPSSS do Servidor Civil Ativo -Principal	0,00	1.102.717,44	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Carla Dantas



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 3

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais espec. Estados, DF, Mun.	0,00	1.125.183,75	0,00%	1.219.419,43	8,38%	1.666.773,86	36,69%
1.2.1.8.01.0.0	Contrib. RPPS Estados/DF/Mun.	0,00	1.125.183,75	0,00%	1.218.334,35	8,28%	1.355.489,01	11,26%
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	1.102.717,44	0,00%	1.216.312,00	10,30%	1.353.304,35	11,26%
1.2.1.8.01.1.1	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00%	1.216.312,00	0,00%	1.353.304,35	11,26%
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	22.466,31	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.2.1	CPSSS Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	22.466,31	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00%	2.022,35	0,00%	2.184,66	8,03%
1.2.1.8.01.3.1	CPSSS Servidor Civil Pens. - Principal	0,00	0,00	0,00%	2.022,35	0,00%	2.184,66	8,03%
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	1.085,08	0,00%	311.284,85	28.587,73%
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	-6,00%	1.085,08	0,00%	311.284,85	28.587,73%
1.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv. Civ. Ativo Princ.	0,00	0,00	0,00%	1.085,08	0,00%	311.284,85	28.587,73%
1.2.3.0.00.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	74.717,55	75.340,02	0,83%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	74.717,55	75.340,02	0,83%	67.654,23	-10,20%	64.952,05	-3,99%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	74.717,55	75.340,02	0,83%	67.654,23	-10,20%	64.952,05	-3,99%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	0,00	0,00%	67.654,23	0,00%	64.952,05	-3,99%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.490.307,10	2.384.015,23	59,97%	2.134.815,14	-10,45%	2.147.787,42	0,61%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.490.307,10	2.384.015,23	59,97%	2.134.815,14	-10,45%	2.147.787,42	0,61%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.490.307,10	2.384.015,23	59,97%	2.134.815,14	-10,45%	2.147.787,42	0,61%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00%	18.826,99	0,00%	15.848,82	-15,82%
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	18.826,99	0,00%	15.848,82	-15,82%
1.3.2.1.00.4.0	Rem. Rec. R. Próprio Prev. Social - RPPS	1.403.739,20	2.324.747,53	65,61%	2.115.988,15	-8,98%	2.131.938,60	0,75%
1.3.2.1.00.4.1	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	0,00	0,00	0,00%	2.115.988,15	0,00%	2.131.938,60	0,75%
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	86.567,90	59.267,70	-31,54%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	86.567,90	59.267,70	-31,54%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.8.10.00	Remu. dos Recur. do Regime Próprio de Pr	1.403.739,20	2.324.747,53	65,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.005.631,55	1.250.171,53	24,32%	1.356.451,48	8,50%	1.538.932,23	13,58%

Carla Duda

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.6.0.0.01.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	807.316,77	1.169.060,29	44,81%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.05.00	Serviços de Atendimento à Saúde	4.095,65	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.05.01	Serv. de Atendimento à Saúde - Princ.	4.095,65	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.13.01	Inscrição em Concursos e Processos Selet	194.219,13	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.0.0.46.00	Outros Serviços - Principal	0,00	29.345,63	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	1.001.535,90	1.169.060,29	16,73%	1.265.929,61	8,29%	1.344.587,18	6,21%
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	807.316,77	1.169.060,29	44,81%	1.265.929,61	8,29%	1.344.587,18	6,21%
1.6.1.0.01.1.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00%	1.265.929,61	0,00%	1.344.587,18	6,21%
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Princ.	0,00	0,00	0,00%	1.265.929,61	0,00%	1.344.587,18	6,21%
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	194.219,13	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	194.219,13	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	4.095,65	51.765,61	1.163,92%	58.003,32	12,05%	158.261,18	175,89%
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	4.095,65	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	0,00	51.765,61	0,00%	58.003,32	12,05%	158.261,18	175,89%
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	0,00	51.765,61	0,00%	58.003,32	12,05%	158.261,18	175,89%
1.6.3.8.01.3.0	Serv. Radiológicos e Laboratoriais	0,00	33.850,22	0,00%	56.320,32	66,38%	158.261,18	181,00%
1.6.3.8.01.3.1	Serv. Radiológicos Laboratoriais - Princ	0,00	33.850,22	0,00%	56.320,32	66,38%	158.261,18	181,00%
1.6.3.8.01.4.0	Serv. Ambulatoriais	0,00	8.926,83	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.4.1	Serv. Ambulatoriais - Princ	0,00	8.926,83	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	0,00	8.988,56	0,00%	1.683,00	-81,28%	0,00	4,86%
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	0,00	8.988,56	0,00%	1.683,00	-81,28%	0,00	4,86%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	0,00	29.345,63	0,00%	32.518,55	10,81%	36.083,87	10,96%
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	0,00	29.345,63	0,00%	32.518,55	10,81%	36.083,87	10,96%
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	0,00	29.345,63	0,00%	32.518,55	10,81%	36.083,87	10,96%
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00%	32.518,55	0,00%	36.083,87	10,96%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.975.919,26	29.802.511,96	14,73%	30.421.394,81	2,08%	31.325.391,28	5,93%





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 5

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	14.502.645,02	0,00%	14.103.150,85	3,46%
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	11.868.350,85	12.702.964,33	7,03%	14.502.645,02	14,17%	14.103.150,85	3,46%
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00%	9.178.734,02	0,00%	9.033.144,77	-1,59%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	8.108.310,19	8.827.542,67	8,87%	8.420.110,05	-4,62%	8.225.648,81	-2,31%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	0,00	0,00%	8.420.110,05	0,00%	8.225.648,81	-2,31%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1º mês dezembro	360.121,59	389.575,78	8,18%	378.908,07	-2,74%	397.304,06	4,86%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1º mês dez Princ.	0,00	0,00	0,00%	378.908,07	0,00%	397.304,06	4,86%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1º mês julho	351.353,57	375.182,78	6,78%	379.715,90	1,21%	410.191,90	8,03%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1º mês jul.Princ.	0,00	0,00	0,00%	379.715,90	0,00%	410.191,90	8,03%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	213.642,72	251.615,94	17,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	894.610,30	0,00%	973.999,32	8,87%
1.7.1.8.02.1.0	Cota-parte Comp.Financ.Recursos Hídricos	293.275,62	570.148,62	94,41%	759.139,96	33,15%	832.926,21	9,72%
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.	0,00	0,00	0,00%	759.139,96	0,00%	832.926,21	9,72%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	134.905,61	136.013,93	0,82%	135.470,34	-0,40%	141.073,11	4,14%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	0,00	0,00%	135.470,34	0,00%	141.073,11	4,14%
1.7.1.8.03.0.0	Transf/Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	757.720,06	280.850,12	-62,93%	1.025.393,54	265,10%	1.234.335,81	20,38%
1.7.1.8.03.1.0	Transf/Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00%	887.397,04	0,00%	1.083.936,24	22,15%
1.7.1.8.03.1.1	Transf/Rec.SUS - Atenção Primária Básica	0,00	0,00	0,00%	887.397,04	0,00%	1.083.936,24	22,15%
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS Atenção MAC Amb.Hosp	0,00	3.366,94	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS - At Especializada - Pri	0,00	3.366,94	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	0,00	37.200,00	0,00%	1.798,61	-95,17%	1.940,61	7,89%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	0,00	37.200,00	0,00%	1.798,61	-95,17%	1.940,61	7,89%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS Assist Farmacêutica	0,00	0,00	0,00%	47.228,56	0,00%	49.449,46	4,70%
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS Assist Farm - Princ	0,00	0,00	0,00%	47.228,56	0,00%	49.449,46	4,70%
1.7.1.8.03.5.0	Transf. Rec SUS - Gestão SUS	0,00	1.926,53	0,00%	65,66	-96,59%	68,85	4,86%
1.7.1.8.03.5.1	Transf. Rec SUS - Gestão SUS - Princ	0,00	1.926,53	0,00%	65,66	-96,59%	68,85	4,86%

Embrando

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F	0,00	3.240,00	0,00%	88.903,67	2.643,94%	98.940,65	11,29%
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	0,00	3.240,00	0,00%	88.903,67	2.643,94%	98.940,65	11,29%
1.7.1.8.04.0.0	Transf. Rec. SUS Repasses F/F-Bloco Esqr.R	297.640,18	0,00	0,00%	799.316,00	0,00%	0,00	7,78%
1.7.1.8.04.1.0	Transf. Rec. SUS - Atenção Primária	297.640,18	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sis	0,00	0,00	0,00%	799.316,00	0,00%	0,00	7,78%
1.7.1.8.04.6.1	Outras Transferências de Recursos do Sis	0,00	0,00	0,00%	799.316,00	0,00%	0,00	7,78%
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00%	532.297,74	0,00%	551.376,45	3,58%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	372.422,16	376.878,72	1,20%	337.258,56	-10,51%	342.043,88	1,42%
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	0,00	0,00	0,00%	337.258,56	0,00%	342.043,88	1,42%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	128.380,00	123.186,00	-4,05%	136.917,00	11,15%	160.192,16	17,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al. Escolar-PNAE Princ.	0,00	0,00	0,00%	136.917,00	0,00%	160.192,16	17,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	161.257,94	226.638,36	40,54%	58.122,18	-74,35%	49.140,41	-15,45%
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Prog. Transp. Escolar -PNATE Princ.	0,00	0,00	0,00%	58.122,18	0,00%	49.140,41	-15,45%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	59.574,24	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	59.574,24	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.08.0.0	Transf. Advinda Emendas Parlamentares	508.400,00	100.000,00	-80,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.08.1.0	Transf. Advinda Emendas Parlamentares	508.400,00	100.000,00	-80,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.08.1.1	Transf. Adv. Emendas Parlamentares-Princ.	508.400,00	100.000,00	-80,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	36.769,94	0,00%	0,00	6,70%
1.7.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	65.000,00	200.151,44	207,93%	36.769,94	-81,63%	0,00	6,70%
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	0,00	0,00	0,00%	36.769,94	0,00%	0,00	6,70%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	383.599,66	0,00%	431.354,08	12,45%	462.518,87	7,22%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	0,00	383.599,66	0,00%	431.354,08	12,45%	462.518,87	7,22%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	0,00	383.599,66	0,00%	431.354,08	12,45%	462.518,87	7,22%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	56.346,97	461.580,31	719,18%	1.604.169,40	247,54%	1.847.775,63	15,19%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	56.346,97	461.580,31	719,18%	1.604.169,40	247,54%	1.847.775,63	15,19%

Endereço



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	1.604.169,40	0,00%	1.847.775,63	15,19%
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	9.033.428,07	9.843.917,17	8,97%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.02	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	8.108.310,19	8.827.542,67	8,87%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez Princ.	360.121,59	389.575,78	8,18%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	351.353,57	375.182,78	6,78%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	213.642,72	251.615,94	17,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	428.181,23	706.162,55	64,92%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.11	Cota-parte Comp.Financ.R.Hídricos Princ.	293.275,62	570.148,62	94,41%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pel. Princ.	134.905,61	136.013,93	0,82%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS Repasses Fundo a Fundo	757.720,06	235.116,65	-68,97%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf. Recursos do Sist. Único Saúde	757.720,06	235.116,65	-68,97%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F.Nac.A. Social-FNAS Princ.	297.640,18	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	662.060,10	726.703,08	9,76%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	372.422,16	376.878,72	1,20%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	128.380,00	123.186,00	-4,05%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.04	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	161.257,94	226.638,36	40,54%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	59.574,24	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	56.346,97	461.580,31	719,18%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	10.736.925,21	11.743.929,34	9,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.364.379,73	11.420.117,01	10,19%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	188.471,50	174.015,48	-7,67%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	166.617,22	139.244,93	-16,43%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	17.456,76	10.551,92	-39,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E Prog Saúde R.F.Fundo Princ.	184.634,90	640.262,36	246,77%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	22.789.910,96	25.087.156,03	10,08%	10.474.556,15	-58,25%	11.199.463,26	6,92%
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	3.186.008,30	4.715.355,93	48,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Carla

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Específica E/M	10.921.560,11	12.384.191,70	13,39%	10.474.556,15	-15,42%	11.199.463,26	6,92%
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	10.230.862,38	0,00%	10.939.739,78	6,93%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	10.364.379,73	11.420.117,01	10,19%	9.864.412,00	-13,62%	10.563.207,57	7,08%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	9.864.412,00	0,00%	10.563.207,57	7,08%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	188.471,50	174.015,48	-7,67%	255.321,00	46,72%	253.652,34	-0,65%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	255.321,00	0,00%	253.652,34	-0,65%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	166.617,22	139.244,93	-16,43%	102.314,25	-26,52%	115.083,49	12,48%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	102.314,25	0,00%	115.083,49	12,48%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	17.456,76	10.551,92	-39,55%	8.815,13	-16,46%	7.796,38	-11,56%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	0,00	0,00	0,00%	8.815,13	0,00%	7.796,38	-11,56%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	184.634,90	640.262,36	246,77%	239.113,37	-62,65%	254.920,70	6,61%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	184.634,90	640.262,36	246,77%	239.113,37	-62,65%	254.920,70	6,61%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	0,00	0,00%	239.113,37	0,00%	254.920,70	6,61%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	4.580,40	0,00%	4.802,78	4,86%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	4.580,40	0,00%	4.802,78	4,86%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	0,00	0,00%	4.580,40	0,00%	4.802,78	4,86%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	3.186.008,30	4.715.355,93	48,00%	5.439.362,06	15,35%	6.017.711,02	10,63%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	3.186.008,30	4.715.355,93	48,00%	5.439.362,06	15,35%	6.017.711,02	10,63%
1.7.5.0.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.186.008,30	4.715.355,93	48,00%	5.439.362,06	15,35%	6.017.711,02	10,63%
1.7.5.0.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.186.008,30	4.715.355,93	48,00%	5.439.362,06	15,35%	6.017.711,02	10,63%
1.7.5.0.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	0,00	0,00%	5.439.362,06	0,00%	6.017.711,02	10,63%
1.7.6.1.00.00	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	65.000,00	200.151,44	207,93%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.1.99.00	Outras Transf. de Conv. da União -Princ.	65.000,00	200.151,44	207,93%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00%	4.831,58	0,00%	5.066,15	4,85%
1.7.7.8.00.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00%	4.831,58	0,00%	5.066,15	4,85%
1.7.7.8.01.0.0	Transf. de PF - Espec.Est/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00%	4.831,58	0,00%	5.066,15	4,85%

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.7.7.8.01.9.0	Outras Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA	0,00	0,00	0,00%	4.831,58	0,00%	5.066,15	4,85%
1.7.7.8.01.9.1	Out Transf.PF-Espec E/DF/M-NEA Princ	0,00	0,00	0,00%	4.831,58	0,00%	5.066,15	4,85%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.523.455,12	1.318.304,07	-13,47%	785.331,28	-40,43%	737.607,78	-6,08%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	1.741,30	107,26	-93,84%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	ISS - Multas e Juros	158,94	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.2.29.02	Contrib.Servidor Ativo Civil RPPS Mul.J.	1.637,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.11.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	232,15	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	42,31	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.99.00	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	26.879,05	18.060,29	-32,81%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	15.994,49	532,01	-96,67%	581,58	9,32%	33.376,03	5.638,85%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	15.994,49	532,01	-96,67%	581,58	9,32%	33.376,03	5.638,85%
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições - Principal	15.994,49	532,01	-96,67%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.10.00	Comp. Financeiro RPPS Servidores Princ.	0,00	141,54	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	15.994,49	532,01	-96,67%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	15.994,49	532,01	-96,67%	581,58	9,32%	33.376,03	5.638,85%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00%	581,58	0,00%	33.376,03	5.638,85%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00%	581,58	0,00%	33.376,03	5.638,85%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Dívida Ativa	3.017,60	3.086,83	2,29%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.13.00	ISS - Dívida Ativa	396,28	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.507.460,63	1.317.772,06	-12,58%	784.749,70	-40,45%	704.231,75	-10,26%
1.9.9.0.02.00	Enc. Legais Inscrição D.A.Rec. Ônus Suc.	0,00	12.109,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.02.02	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	12.109,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.0.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	0,00	141,54	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.03.1.0	Comp. Financeiro RPPS Servidores	0,00	141,54	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.08.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.480.581,58	1.287.460,93	-13,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.12.0.0	Enc. Legais Inscrição D.A.Rec. Ônus Suc.	0,00	0,00	0,00%	891,74	0,00%	737,68	-17,28%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 10

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
1.9.0.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência	0,00	12.109,30	0,00%	891,74	-92,64%	737,68	-17,28%
1.9.0.0.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00%	891,74	0,00%	737,68	-17,28%
1.9.0.0.99.0.0	Outras Receitas	1.507.460,63	1.305.521,22	-13,40%	783.857,96	-39,96%	703.494,07	-10,25%
1.9.0.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	1.507.460,63	1.305.521,22	-13,40%	783.857,96	-39,96%	703.494,07	-10,25%
1.9.0.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00%	764.419,32	0,00%	685.248,27	-10,36%
1.9.0.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Mul. Jur.	0,00	0,00	0,00%	19.438,64	0,00%	18.245,80	-6,14%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	923.402,93	424.075,12	-54,07%	1.097.242,60	158,74%	943.670,13	-8,99%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	269.744,26	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	269.744,26	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	269.744,26	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais - Mercado Interno	269.744,26	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.4.00.0.0	Oper. de Créd. Contratuais - Mercado Int	269.744,26	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	313.658,67	343.622,67	9,55%	309.164,76	-10,03%	297.834,87	-3,66%
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	313.658,67	343.622,67	9,55%	309.164,76	-10,03%	297.834,87	-3,66%
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	313.658,67	343.622,67	9,55%	309.164,76	-10,03%	297.834,87	-3,66%
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00%	309.164,76	0,00%	297.834,87	-3,66%
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis - Principal	313.658,67	343.622,67	9,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	340.000,00	80.452,45	-76,34%	788.077,84	879,56%	645.835,26	-11,08%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	737.064,46	0,00%	645.835,26	-12,38%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	340.000,00	80.452,45	-76,34%	737.064,46	816,15%	645.835,26	-12,38%
2.4.1.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único Saúde SUS	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-F/F- Bloco Est. Rede Serv	0,00	29.304,45	0,00%	444.557,53	1.417,03%	339.127,12	-23,72%
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	0,00	20.484,26	0,00%	360.581,20	1.660,28%	250.442,11	-30,54%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	0,00	20.484,26	0,00%	360.581,20	1.660,28%	250.442,11	-30,54%
2.4.1.8.04.5.0	Transf. Rec SUS Gestão SUS	0,00	8.820,19	0,00%	83.976,33	852,09%	88.685,01	5,61%
2.4.1.8.04.5.1	Transf. Rec SUS Gestão SUS - Principal	0,00	8.820,19	0,00%	83.976,33	852,09%	88.685,01	5,61%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 11

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
2.4.1.8.08.0.0	Transf. Advindas Emendas Parl.Individ.	240.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.08.1.0	Transf. Advindas Emendas Parl.Individ.	240.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.08.1.1	Transf. Advindas Em Par. Individ. Principal	240.000,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	0,00	51.148,00	0,00%	292.506,93	471,88%	306.708,14	4,85%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	51.148,00	0,00%	292.506,93	471,88%	306.708,14	4,85%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	0,00	0,00%	292.506,93	0,00%	306.708,14	4,85%
2.4.2.1.01.00	Transf. Recur. Sist. Único Saúde SUS	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.01.01	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.3.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	340.000,00	80.452,45	-76,34%	51.013,38	-36,59%	0,00	7,64%
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	0,00	0,00	-0,00%	51.013,38	0,00%	0,00	7,64%
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	51.013,38	0,00%	0,00	7,64%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00%	51.013,38	0,00%	0,00	7,64%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	0,00	0,00	0,00%	51.013,38	0,00%	0,00	7,64%
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	0,00	51.148,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.455.062,44	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.793.355,61	0,00%
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.261.659,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.498.332,69	0,00%
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.261.659,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.498.332,69	0,00%
7.2.1.0.04.1.0	Contrib. Patr. Serv. Ativo Civil p/ RPPS	1.261.659,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.00	Contrib. Regime Próprio Prev Social RPPS	1.261.659,99	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.0.29.01	Contrib. Patr. Serv. A. Civil RPPS Princ.	1.203.460,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.2.1.8.00.0.0	Contrib. Sociais esp. Estados, DF, Mun.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.498.332,69	0,00%
7.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - SC - Espec. EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.040.565,99	0,00%
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.040.565,99	0,00%
7.2.1.8.03.1.1	CPSSS Patronal - Serv. Civ. Ativo Princ.	0,00	1.020.649,17	0,00%	1.216.539,94	19,19%	1.040.565,99	-14,47%
7.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parc. - Esp EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.766,70	0,00%
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parc. Serv. Civil Ativo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.766,70	0,00%

Emenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 12

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
7.2.1.8.04.1.1	CPSSS Patronal - Parc. SCA - Principal	0,00	423.389,92	0,00%	422.044,87	-0,32%	457.766,70	8,46%
7.9.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	193.402,45	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.022,92	0,00%
7.9.1.2.29.01	Contrib. Patr. Serv.A.Civil RPPS Mui. J.	58.199,60	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.4.0.0.0.0	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	193.402,45	252.226,26	30,42%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.9.9.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	193.402,45	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.022,92	0,00%
7.9.9.0.01.0.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	193.402,45	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.022,92	0,00%
7.9.9.0.01.1.0	Aportes P. Amortização Déf.Atuarial RPPS	193.402,45	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.022,92	0,00%
7.9.9.0.01.1.1	Aportes P.Amort.Déf.Atuarial RPPS Princ.	0,00	0,00	0,00%	291.143,64	0,00%	295.022,92	1,33%
90.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.255.979,30	-4.459.253,04	0,00%	-4.187.745,19	0,00%	-4.014.309,15	0,00%
92.0.0.0.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.0.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.0.0.0.0.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.1.0.0.0.0.0	Dedução Impostos	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.1.8.00.0.0	Dedu. Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.1.8.01.0.0	Dedução Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.1.8.01.4.0	Dedução ITBI	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
92.1.1.1.8.01.4.1	Dedução ITBI - Principal	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.0.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-3.820.197,56	-4.162.505,66	0,00%	-3.781.357,23	0,00%	-4.014.309,15	0,00%
95.1.0.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.820.197,56	-4.162.505,66	0,00%	-3.781.357,23	0,00%	-4.014.309,15	0,00%
95.1.1.0.0.0.0.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.0.0.0.0.0	Dedução Impostos	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.0.0	Dedu. Imp. s/ a Prop. Territ. Rural	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.1.0	Dedu. Imp. s/ Prop. T. Rural Mun. Conv.	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.1.1.2.01.1.1	Dedu. Imp. s/ Prop. Territ. R. Principal	0,00	0,00	0,00%	-52.927,19	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.0.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.820.197,56	-4.162.505,66	0,00%	-3.728.430,04	0,00%	-4.014.309,15	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:06

FOLHA: 13

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	-1.684.021,76	0,00%	-1.827.921,72	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. da União - Específica E/M	-1.676.304,99	-1.815.831,29	0,00%	-1.684.021,76	0,00%	-1.827.921,72	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00%	-1.684.021,76	0,00%	-1.827.921,72	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-1.621.661,76	-1.765.508,24	0,00%	-1.684.021,76	0,00%	-1.827.921,72	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	0,00	0,00%	-1.684.021,76	0,00%	-1.827.921,72	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ. Rural	-42.728,43	-50.323,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-11.914,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-11.914,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação na Receita da União	-1.664.390,19	-1.815.831,29	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-1.621.661,76	-1.765.508,24	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural - Princ.	-42.728,43	-50.323,05	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96 Princ.	-11.914,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.820.197,56	-4.162.505,66	0,00%	-2.044.408,28	0,00%	-2.186.387,43	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	-2.143.892,57	-2.346.674,37	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.072.875,62	-2.284.023,10	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-37.693,49	-34.802,28	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-33.323,46	-27.848,99	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Específica E/M	-2.143.892,57	-2.346.674,37	0,00%	-2.044.408,28	0,00%	-2.186.387,43	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00%	-2.044.408,28	0,00%	-2.186.387,43	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-2.072.875,62	-2.284.023,10	0,00%	-1.972.882,08	0,00%	-2.112.641,17	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	-1.972.882,08	0,00%	-2.112.641,17	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-37.693,49	-34.802,28	0,00%	-51.063,37	0,00%	-50.729,60	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	-51.063,37	0,00%	-50.729,60	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-33.323,46	-27.848,99	0,00%	-20.462,83	0,00%	-23.016,66	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	0,00	0,00%	-20.462,83	0,00%	-23.016,66	0,00%
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES	-434.181,74	-296.747,38	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

02 mai 2021 18:06
FOLHA: 14

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
98.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-434.181,74	-296.747,38	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.0.0.0.0.0	Dedução Imp., Tax. e Contrib. de Melhori	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.0.0.0.0	Dedução Taxas	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.0.0.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.0.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.1.0	Dedução Taxas pela Prestação de Serviços	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.1.2.2.01.1.1	Dedução Tax. pela Prestação de Serv. - P	-26.932,14	-3.038,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.0.0.0.0.0	Dedução Receita Patrimonial	-183.249,60	-293.708,49	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.0.0.0.0	Dedução Valores Mobiliários	-183.249,60	-293.708,49	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.0.0.0	Dedução Juros e Correções Monetárias	-183.249,60	-293.708,49	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.4.0	Dedução Rem. Rec. R. Próprio Prev. Socia	-183.249,60	-293.708,49	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.3.2.1.00.4.1	Dedução Remu. dos Recur. do Regime própr	-183.249,60	-293.708,49	0,00%	-406.387,96	0,00%	0,00	0,00%
98.1.9.0.0.0.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes	-224.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.9.9.0.0.0.0	Dedução Demais Receitas Correntes	-224.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.9.9.0.99.0.0	Dedução Outras Receitas	-224.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.9.9.0.99.1.0	Dedução Outras Receitas - Primárias	-224.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
98.1.9.9.0.99.1.1	Dedução Outras Receitas - Primárias - Pr	-224.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Totais:		30.253.854,78	33.106.368,80	-38,48%	35.176.912,46	161,77%	38.384.829,21	-2,31%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:
FOLHA 1

Quadro 3 – Demonstrativo de Cenários
de Adequação da Receita

Exercício de 2022

Cód. Cenário da Receita: 4 TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL FPM
Metodologias e Premissas: REDUCAO TRANSFERENCIAS FPM CRISE COVID-19

2021

Receita	Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.8.01.2.1	-10,00%	-

Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal

2022

Receita	Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.8.01.2.1	-10,00%	-

Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal

2023

Receita	Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.8.01.2.1	-5,00%	-

Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal

Carla Duarte



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 19:35
FOLHA: 1

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	26.686.118,39	28.589.574,63	7,133	30.921.835,91	8,158	31.275.008,38	1,142
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	17.354.626,69	19.018.852,07	9,59	21.510.949,09	13,103	22.420.748,63	4,229
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	10.080,00	13.941,00	38,304	13.941,00	0,00	15.436,80	10,73
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	10.080,00	13.941,00	38,304	13.941,00	0,00	15.436,80	10,73
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	16.380.943,20	17.882.988,34	9,169	20.259.178,15	13,287	20.949.791,33	3,409
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	875.686,94	1.067.028,37	21,85	1.265.504,17	18,601	2.244.904,93	77,392
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	196.901,79	208.260,71	5,769	259.187,59	24,453	374.048,98	44,316
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.489.954,82	930.307,19	-37,561	1.189.089,97	27,817	1.164.270,16	-2,087
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Militar	218.481,96	364.068,40	66,635	248.684,04	-31,693	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	12.308.172,68	13.803.611,50	12,15	15.854.182,53	14,855	15.679.122,35	-1,104
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	551.848,89	705.925,22	27,92	758.702,53	7,476	1.006.413,60	32,649
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	2.796,50	11.232,25	301,654	698,29	-93,783	0,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	737.099,62	792.554,70	7,523	683.129,03	-13,807	481.031,31	-29,584
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	963.603,49	1.121.922,73	16,43	1.237.829,94	10,331	1.455.520,50	17,586
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	963.603,49	1.121.922,73	16,43	1.237.829,94	10,331	1.455.520,50	17,586
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	263.424,26	217.560,37	-17,411	242.870,17	11,633	267.017,17	9,942
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	220.254,88	136.022,70	-38,243	115.203,52	-15,306	93.880,80	-18,509
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	220.254,88	136.022,70	-38,243	115.203,52	-15,306	93.880,80	-18,509
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	43.169,38	81.537,67	88,878	127.666,65	56,574	173.136,37	35,616
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	43.169,38	81.537,67	88,878	127.666,65	56,574	173.136,37	35,616
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.068.067,44	9.353.162,19	3,144	9.168.016,65	-1,979	8.587.242,58	-6,335
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	59.047,65	51.764,23	-12,335	54.840,11	5,942	56.589,60	3,19
3.3.30.41.00	Contribuições	59.047,65	51.764,23	-12,335	54.840,11	5,942	56.589,60	3,19
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	92.020,77	82.697,77	-10,131	86.256,79	4,304	80.389,59	-6,802
3.3.70.41.00	Contribuições	92.020,77	82.697,77	-10,131	86.256,79	4,304	80.389,59	-6,802
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	6.720,00	9.264,30	37,862	9.264,30	0,00	10.901,40	17,671

Carla Duda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

02 mai 2021 19:35
FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	6.720,00	9.264,30	37,862	9.264,30	0,00	10.901,40	17,671
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.553.561,19	8.811.809,99	3,019	8.663.808,34	-1,68	8.011.815,87	-7,525
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	243,10	0,00	23.364,09	9.510,897
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	131.962,68	132.465,06	0,381	49.217,96	-62,845	40.464,71	-17,785
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.694.580,64	2.720.974,15	0,98	3.021.482,34	11,044	2.839.610,26	-6,019
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif Desport.	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	268.039,00	190.993,53	-28,744	191.904,76	0,477	233.326,14	21,584
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	62.334,81	36.628,31	-41,239	19.905,94	-45,654	51.795,21	160,20
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	270.098,31	160.715,00	-40,498	112.505,50	-29,997	101.965,82	-9,368
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.291.834,02	1.238.689,04	-4,114	1.231.252,09	-0,60	1.037.497,67	-15,736
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.076.366,51	3.388.564,00	10,148	3.323.223,98	-1,928	2.849.520,64	-14,254
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	59.615,00	0,00	25.720,84	-56,855	29.370,61	14,19
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	0,00	15.000,00	0,00	60.000,00	300,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	425.716,75	447.295,19	5,069	414.218,64	-7,395	533.217,09	28,728
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	66.724,65	87.643,40	31,351	60.678,76	-30,766	63.967,15	5,419
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	7.552,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	138.907,83	174.835,75	25,865	18.489,83	-89,424	81.750,20	342,136
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	121.995,99	150.838,79	23,642	122.964,60	-18,479	125.966,28	2,441
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	235.123,03	264.350,71	12,431	276.616,05	4,64	333.947,91	20,726
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.584,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	5.238,19	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	191.146,27	264.350,71	38,298	271.377,86	2,658	333.947,91	23,056
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	121.594,80	133.275,19	9,606	77.231,06	-42,051	93.598,21	21,192
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	121.594,80	133.275,19	9,606	77.231,06	-42,051	93.598,21	21,192



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 19:35

FOLHA: 3

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2018	2019	Variação(%)	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.504.234,86	2.194.090,82	45,861	2.886.437,76	31,555	5.694.704,91	97,292
4.4.00.00.00	Investimentos	615.756,75	1.341.965,16	117,938	2.011.974,12	49,927	4.843.137,68	140,716
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	3.360,00	4.053,00	20,625	4.333,00	6,908	1.861,61	-57,036
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	3.360,00	4.053,00	20,625	4.333,00	6,908	1.861,61	-57,036
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	612.396,75	1.337.912,16	118,471	2.007.641,12	50,058	4.841.276,07	141,143
4.4.90.30.00	Material de Consumo	119.956,06	336.221,41	180,287	302.612,55	-9,996	325.983,29	7,723
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	0,00	129.652,25	0,00	7.166,00	-94,473	8.478,79	18,32
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	7.791,86	297.748,44	3.721,276	491.566,58	65,095	3.168.041,56	544,479
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	484.648,83	574.290,06	18,496	1.206.295,99	110,05	1.338.772,43	10,982
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	888.478,11	852.125,66	-4,092	874.463,64	2,621	851.567,23	-2,618
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	649.598,67	557.428,34	-14,189	579.766,32	4,007	592.117,85	2,13
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	649.598,67	557.428,34	-14,189	579.766,32	4,007	592.117,85	2,13
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	238.879,44	294.697,32	23,367	294.697,32	0,00	259.449,38	-11,961
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	238.879,44	294.697,32	23,367	294.697,32	0,00	259.449,38	-11,961
Totais:		28.190.353,25	30.783.665,45	52,994	33.808.273,67	39,713	36.969.713,29	98,434

Emília

 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE UF: MINAS GERAIS			02 mai 2021 19:20 FOLHA: 1		
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022			Projeção da Despesa (Anual)		

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	31.518.461,21	35.236.264,76	37.262.350,00	39.404.935,06
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.645.665,02	25.836.424,42	27.322.018,82	28.893.034,87
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	15.436,80	16.353,74	17.294,08	18.288,49
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	15.436,80	16.353,74	17.294,08	18.288,49
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	21.174.707,72	24.278.092,27	25.674.082,57	27.150.342,29
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	2.244.904,93	2.378.252,28	2.515.001,79	2.659.614,39
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	374.048,98	396.267,49	419.052,87	443.148,40
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.164.270,16	1.233.427,80	1.304.349,88	1.379.350,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previd.Serv. ou Militar	224.916,39	238.276,45	251.977,36	266.466,06
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	15.679.122,35	18.456.069,12	19.517.293,10	20.639.537,46
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.006.413,60	1.066.194,57	1.127.500,75	1.192.332,04
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	481.031,31	509.604,56	538.906,82	569.893,94
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.455.520,50	1.541.978,41	1.630.642,17	1.724.404,09
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.455.520,50	1.541.978,41	1.630.642,17	1.724.404,09
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	267.017,17	282.877,98	299.143,45	316.344,20
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	93.880,80	99.457,32	105.176,11	111.223,74
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	93.880,80	99.457,32	105.176,11	111.223,74
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	173.136,37	183.420,66	193.967,34	205.120,46
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	173.136,37	183.420,66	193.967,34	205.120,46
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.605.779,02	9.116.962,36	9.641.187,73	10.195.555,99





**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orcamentárias para o Exercício de 2022**

Enrique



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 19:20
FOLHA: 3

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	125.966,28	133.448,68	141.121,99	149.236,52
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	339.536,95	359.705,46	380.388,53	402.260,89
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	5.589,04	5.921,03	6.261,49	6.621,53
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	333.947,91	353.784,43	374.127,04	395.639,36
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	93.598,21	99.157,93	104.859,50	110.888,90
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	93.598,21	99.157,93	104.859,50	110.888,90
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.694.704,91	4.300.223,39	5.168.698,60	6.116.549,10
4.4.00.00.00	Investimentos	4.843.137,68	3.398.073,07	4.214.674,64	5.107.668,75
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.861,61	1.972,19	2.085,58	2.205,50
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.861,61	1.972,19	2.085,58	2.205,50
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.841.276,07	3.396.100,88	4.212.589,06	5.105.463,25
4.4.90.30.00	Material de Consumo	325.983,29	345.346,70	365.204,13	386.203,38
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	8.478,79	8.982,43	9.498,92	10.045,10
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.168.041,56	1.623.476,23	2.338.038,50	3.123.126,05
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.338.772,43	1.418.295,52	1.499.847,51	1.586.088,72
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	851.567,23	902.150,32	954.023,96	1.008.880,35
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	592.117,85	627.289,65	663.358,80	701.501,94
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	592.117,85	627.289,65	663.358,80	701.501,94
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	259.449,38	274.860,67	290.665,16	307.378,41
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	259.449,38	274.860,67	290.665,16	307.378,41

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS



02 mai 2021 19:20
FOLHA: 4

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Totais:		39.113.166,12	41.436.488,15	44.331.048,60	47.421.484,16

Carla Duarte



ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO:

CABECEIRA GRANDE

UF:

MINAS GERAIS

Quadro 4 – Demonstrativo de Cenários de Adequação da Despesa

02 mai 2021 18: FOLHA 1

Cod. Adequação da Despesa: 3		GASTOS COM PESSOAL	
Metodologias e Premissas:		REDUCAO DE GASTOS COM PESSOAL EM 5%	
2021			
Despesa		Percentual	Valor (R\$)
3.1.90.11.00		-10,00%	-
		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	

Carvalho

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	40.378.592,60	38.975.475,48	0,01	114,44	43.212.324,06	41.852.129,84	0,01	118,62	46.238.432,94	44.782.986,00	0,01	122,93
(-) Valores Mobiliários	-2.275.365,99	-2.196.299,22	0,00	-6,45	-2.406.199,55	-2.330.459,61	0,00	-6,60	-2.544.556,02	-2.464.461,00	0,00	-6,76
(+) Total das Receitas de Capital	1.057.895,55	1.021.134,70	0,00	3,00	1.118.724,54	1.083.510,45	0,00	3,07	1.183.051,22	1.145.812,00	0,00	3,14
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-315.526,25	-304.562,02	0,00	-0,89	-333.669,02	-323.166,12	0,00	-0,92	-352.854,99	-341.748,00	0,00	-0,94
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	38.845.595,91	37.495.748,94	0,01	110,10	41.591.180,03	40.282.014,56	0,01	114,17	44.524.073,15	43.122.589,01	0,01	118,37
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	35.236.264,76	34.011.838,57	0,01	99,87	37.262.350,00	36.089.443,10	0,01	102,28	39.404.935,06	38.164.586,00	0,00	104,76
(-) Juros e Encargos da Dívida	-282.877,98	-273.048,24	0,00	-0,80	-299.143,45	-289.727,31	0,00	-0,82	-316.344,20	-306.387,00	0,00	-0,84
(+) Total das Despesas de Capital	4.300.223,39	4.150.794,78	0,00	12,19	5.168.698,60	5.006.003,49	0,00	14,19	6.116.549,10	5.924.018,00	0,00	16,26
(-) Amortização da Dívida	-902.150,32	-870.801,47	0,00	-2,56	-954.023,96	-923.994,15	0,00	-2,62	-1.008.880,35	-977.124,00	0,00	-2,68
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.900.000,00	1.833.976,83	0,00	5,38	1.900.000,00	1.840.193,70	0,00	5,22	1.900.000,00	1.840.194,00	0,00	5,05
Total das despesas primárias (II)	40.251.459,85	38.852.760,47	0,01	114,08	43.077.881,19	41.721.918,83	0,01	118,25	46.096.259,61	44.645.287,75	0,01	122,55

Emenda

Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.405.863,94	-1.357.011,52	0,00	-3,98	-1.486.701,16	-1.439.904,27	-0,00	-4,08	-1.572.186,46	-1.522.698,75	0,00	-4,18
Resultado Nominal - abaixo da linha	228.867.275,49	220.914.358,58	0,04	648,66	214.054.476,83	207.316.684,58	0,04	587,58	221.011.247,32	214.054.476,83	0,04	587,58
Dívida Consolidada (I)	6.589.994.903,13	6.360.998.941,25	1,05	18.677,35	6.804.169.737,48	6.589.994.903,13	1,02	18.677,35	7.025.305.253,95	6.804.169.737,48	1,00	18.677,35
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	6.586.291.594,66	6.357.424.319,17	1,05	18.666,85	6.800.346.071,48	6.586.291.594,66	1,02	18.666,85	7.021.357.318,81	6.800.346.071,48	1,00	18.666,85

Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios			
	2022	2023	2024	
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*		3,60	3,25	3,25
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		2,34	2,50	2,50
Projeção do PIB:	629.264.100.000,00	644.995.700.000,00	661.120.590.000,00	
Receita Corrente Líquida	35.283.357,36	36.430.066,48	37.614.043,64	

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2022 = valores correntes divididos por...	1,0360
	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0325
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0325

Emenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

02 mai 2021 18:08
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2020 (a)	% PIB	2020 (b)	% PIB	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Total Receitas Correntes	42.000.000,00	0,01	34.079.669,86	0,01	8.942.584,95	18,94
(-) Valores Mobiliários	-1.330.000,00	0,00	-2.134.815,14	0,00	-804.815,14	-60,51
(+) Total das receitas de capital	4.000.000,00	0,00	1.097.242,60	0,00	2.902.757,40	72,57
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00
(-) Alienação de Bens	-800.000,00	0,00	-309.164,76	0,00	490.835,24	61,35
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	42.870.000,00	0,01	32.732.932,56	0,01	10.137.067,44	23,65
DESPESAS PRIMÁRIAS						
Total Despesas Correntes	40.676.000,00	0,01	30.921.835,91	0,01	8.754.164,09	22,06
(-) Juros e Encargos da Dívida	-811.000,00	0,00	-242.870,17	0,00	568.129,83	70,05
(+) Total despesas de capital	7.324.000,00	0,00	2.886.437,76	0,00	4.437.562,24	60,59
(-) Amortização da Dívida	-1.788.000,00	0,00	-874.463,64	0,00	913.536,36	51,09
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100,00
(+) Total de despesas primárias (II)	46.401.000,00	0,01	32.690.939,86	0,01	13.710.060,14	29,55

Carolina



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior
Exercício 2022

02 mai 2021 18:08

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-3.531.000,00	-0,00	-10,88	41.992,70	0,00	0,13	-3.572.992,70	101,19
Dívida Consolidada (I)	7.406.378.162,14	1,20	22.816,76	6.062.713.440,00	0,99	18.677,35	1.343.664.722,14	18,14
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	7.403.781.527,05	1,20	22.808,76	6.059.306.442,21	0,99	18.666,85	1.344.475.084,84	18,16
Resultado Nominal - abaixo da linha	305.917.921,40	0,05	942,44	-1.038.557.163,44	-0,17	-3.199,47	1.344.475.084,84	439,49

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2020	614.876.000.000,00	614.876.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.812.763,73	32.460.250,43	352.513,30



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 19:
FOLHA: 1
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Total das Receitas Correntes	32.682.293,68	34.079.669,86	4,00	38.114.586,21	12,00	40.378.592,60	6,00	43.212.324,06	7,00	46.238.432,94
(-) Valores Mobiliários	-2.384.015,23	-2.134.815,14	-10,00	-2.147.787,42	1,00	-2.275.365,99	6,00	-2.406.199,55	6,00	-2.544.556,02
(+) Total das Receitas de Capital	424.075,12	1.097.242,60	159,00	998.579,91	-9,00	1.057.895,55	6,00	1.118.724,54	6,00	1.183.051,22
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-343.622,67	-309.164,76	-10,00	-297.834,87	-4,00	-315.526,25	6,00	-333.669,02	6,00	-352.854,99
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	30.378.730,90	32.732.932,56	7,75	36.667.543,83	12,02	38.845.595,91	5,94	41.591.180,03	7,07	44.524.073,15
DESPESAS PRIMÁRIAS										
Total das Despesas Correntes	28.589.574,63	30.921.835,91	8,00	31.518.461,21	2,00	35.236.264,76	12,00	37.262.350,00	6,00	39.404.935,06
(-) Juros e Encargos da Dívida	-217.560,37	-242.870,17	12,00	-267.017,17	10,00	-282.877,98	6,00	-299.143,45	6,00	-316.344,20
(+) Total das Despesas de	2.194.090,82	2.886.437,76	32,00	5.694.704,91	97,00	4.300.223,39	-24,00	5.168.698,60	20,00	6.116.549,10
(-) Amortização da Dívida	-852.125,66	-874.463,64	3,00	-851.567,23	-3,00	-902.150,32	6,00	-954.023,96	6,00	-1.008.880,35
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	100,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
Total das despesas primárias (II)	29.713.979,42	32.690.939,86	10,02	37.994.581,72	16,22	40.251.459,85	5,94	43.077.881,19	7,02	46.096.259,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	664.751,48	41.992,70	0,00	-1.327.037,89	-299,63	-1.405.863,94	5,94	-1.486.701,16	5,75	-1.572.186,46



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 19:
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
FOLHA: 2
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Total das Receitas Correntes	33.479.741,65	34.877.134,13	4,17	38.114.586,21	9,28	38.975.475,48	2,26	41.852.129,84	7,38	44.782.985,90
(-) Valores Mobiliários	-2.442.185,20	-2.184.769,81	-10,54	-2.147.787,42	-1,69	-2.196.299,22	2,26	-2.330.459,61	6,11	-2.464.461,04
(+) Total das Receitas de Capital	434.422,55	1.122.918,08	158,49	998.579,91	-11,07	1.021.134,70	2,26	1.083.510,45	6,11	1.145.812,32
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-352.007,06	-316.399,22	-10,12	-297.834,87	-5,87	-304.562,02	2,26	-323.166,12	6,11	-341.748,17
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	31.119.971,93	33.498.883,18	7,64	36.667.543,83	9,46	37.495.748,95	2,26	40.282.014,56	7,43	43.122.589,01
DESPESAS PRIMÁRIAS										
Total das Despesas Correntes	29.287.160,25	31.645.406,87	8,05	31.518.461,21	-0,40	34.011.838,57	7,91	36.089.443,10	6,11	38.164.586,01
(-) Juros e Encargos da Dívida	-222.868,84	-248.553,33	11,52	-267.017,17	7,43	-273.048,24	2,26	-289.727,31	6,11	-306.386,63
(+) Total das Despesas de Capital	2.247.626,64	2.953.980,40	31,43	5.694.704,91	92,78	4.150.794,78	-27,11	5.006.003,49	20,60	5.924.018,50
(-) Amortização da Dívida	-872.917,53	-894.926,09	2,52	-851.567,23	-4,84	-870.801,47	2,26	-923.994,15	6,11	-977.123,83
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	1.833.976,83	-3,47	1.840.193,70	0,34	1.840.193,70
Total das despesas primárias (II)	30.439.000,52	33.455.907,85	9,91	37.994.581,72	13,57	38.852.760,47	2,26	41.721.918,83	7,38	44.645.287,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	680.971,42	42.975,33	-93,69	-1.327.037,89	-3.187,91	-1.357.011,53	2,26	-1.439.904,27	6,11	-1.522.698,75



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

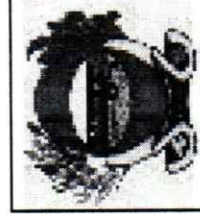
02 mai 2021 19:3
FOLHA: 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

Resultado Nominal - abaixo da linha	7.264.633.150,70	-1.062.859.401,06	-117,33	-1.046.357.207,89	0,75	220.914.358,58	-117,84	207.316.684,58	-6,27	214.054.476,83	3,15
Dívida Consolidada (I)	7.273.662.198,99	6.204.580.934,50	-14,96	6.360.998.941,25	4,92	6.360.998.941,25	3,47	6.589.994.903,13	3,15	6.804.169.737,48	3,15
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	7.271.112.093,38	6.201.094.212,96	-14,97	6.357.424.319,17	4,92	6.357.424.319,17	3,47	6.586.291.594,66	3,15	6.800.346.071,48	3,15

Índices de Inflação					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,52	4,31	4,92	3,60	3,25	3,25
IPCA - Fonte das Informações: F.J.P.- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por...	1,0244	Ano de 2022 = valores correntes divididos por...			1,0360
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...	1,0234	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...			1,0325
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...			1,0325

Emília Dória



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:08
FOLHA: 1
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2022

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

		R\$1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital		12.063.491,20	28,28%	3.547.844,46	11,6%
Reservas		0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado		30.589.510,80	71,72%	27.041.666,34	88,4%
TOTAL		42.653.002,00	100%	30.589.510,80	100%
				27.041.666,34	109,76%
				27.041.666,34	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

		2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio		5.353.533,89	70,58%	-2.296.154,32	-102,89%
Reservas		0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		2.231.625,61	29,42%	4.527.779,93	202,89%
TOTAL		7.585.159,50	100%	2.231.625,61	100%
				4.527.779,93	235,56%
				4.527.779,93	100%

NOTA EXPLICATIVA:

QUADRO ELABORADO DE ACORDO COM RELATORIO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA SISTN MINISTERIO DA ECONOMIA



02 mai 2021 18:08

FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2022

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2018(a)	2019(b)	2020(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	314.348,19	360.126,19	309.191,61
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	313.658,67	360.126,19	309.164,76
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	689,52	0,00	26,85
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	90.946,97	765.421,35	1.074.612,96
Despesas Executadas	2018(d)	2019(e)	2020(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	379.635,43	383.135,76	302.483,52
Despesas de Capital	379.635,43	383.135,76	302.483,52
Investimentos	379.635,43	383.135,76	302.483,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2018(g)	2019(h)	2020(i)
Valor(III)	25.659,73	2.650,16	9.355,25
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (Sistemas Memory)

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

UNIDADE RESPONSÁVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
NOTA: OS VALORES APRESENTADOS NO DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTÁ DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO N.º 13/2019, DEVIDAMENTE ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, ATRAVÉS DO SISTEMA SICOM - DCASP, CONSOLIDADO 2019.

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

James C. Thompson



ENTIDADE:

MUNICÍPIO:

UF:

PREFEITURA

CABECEIRA

MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício de 2022

02 mai 2021 18:08

FOLHA

1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Nota Explicativa

NÃO HA MARGEM PARA EXPANSÃO DE DESPESA EM 2022 EM FUNÇÃO DA CRISE FINANCEIRA RESULTANTE DA PANDEMIA COVID-19 PREVISTO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

Emenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

CABECEIRA GRANDE
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

02 mai 2021 18:09
FOLHA: 1

Exercício de 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)						R\$ 1,00
Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU E ISSQN - REMISSAO DE JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Remissão	CONTRIBUINTES DE IPTU E ISSQN INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	AMPLIACAO DA BASE CONTRIBUTIVA COM PAGAMENTO DE IPTU E ISSQN E RECEBIMENTO DO VALOR PRINCIPAL DE EXERCICIOS ANTERIORES DE MODO A COMPENSAR A REMISSAO
Totais:			10.000,00	10.000,00	10.000,00	

Ende



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Recitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
Exercício de 2022

02 mai 2021 18:
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2016	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.640.316,33	4.852.629,68	4.858.748,07
Recita de Contribuições dos Segurados	964.764,29	1.125.183,75	1.218.334,35
Civil	964.764,29	1.125.183,75	1.218.334,35
Ativo	964.764,29	1.102.717,44	1.216.312,00
Inativo	0,00	22.466,31	0,00
Pensionista	0,00	0,00	2.022,35
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recita de Contribuições Patronais	2.675.552,04	3.727.445,93	3.640.413,72
Civil	1.261.659,89	1.020.848,17	1.639.669,89
Ativo	1.261.659,99	1.020.849,17	1.639.669,89
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recita Patrimonial	1.220.489,60	2.031.039,04	1.708.800,19
Recitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recitas de Valores Imobiliários	1.403.739,20	2.324.747,53	1.709.600,19
Outras Recitas Patrimoniais	-183.249,60	-293.708,49	0,00
Recitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas Correntes	193.402,45	675.767,72	291.143,64
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atual do RPPS(II)	193.402,45	252.226,26	291.143,64
Demais Recitas Correntes	0,00	423.531,46	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	3.446.913,88	4.600.403,42	4.567.504,43

Carla



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
PLANO PREVIDENCIÁRIO
 Exercício de 2022

02 mai 2021 18:
FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a") R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	221.637,92	237.413,78	240.551,52
Despesas Correntes	221.037,92	236.050,78	240.551,52
Despesas de Capital	600,00	1.363,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.250.976,11	1.551.423,57	1.719.244,95
Benefícios - Civil	1.250.976,11	1.551.423,57	1.719.244,95
Aposentadorias	875.686,94	1.067.028,37	1.265.504,17
Pensões	196.901,79	208.260,71	259.187,59
Outros Benefícios Previdenciários	178.387,38	276.134,49	194.553,19
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VI)=(V + VI)	1.472.614,03	1.788.837,35	1.959.796,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III)=(IV-VII)	1.974.299,85	2.811.568,07	2.807.807,96
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	193.402,45	252.226,26	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Total de Bens e Direitos do RPPS	13.315.415,03	18.547.019,12	19.328.311,63
Caixa e Equivalente de Caixa	84.099,47	29.529,42	63.546,11
Investimentos e Aplicações	13.231.315,56	18.517.489,70	19.262.765,52
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Valor	2.000.000,00	2.000.000,00	500.000,00

Emenda

R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	150.000,00	LIMITACAO DE GASTOS CONTRATADOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS JUDICIAIS	150.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	100.000,00	REDUCAO DE DESPESAS CORRENTES NA AREA DA SAUDE E DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA PAGAMENTO DO BENEFICIO DETERMINADO JUDICIAL	100.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	250.000,00	LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO AO VALOR LIBERADO DOS RECURSOS OU A SUA CONTRA PARTIDA	250.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	2.000.000,00	LIMITACAO DE EMPENHOS E SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE MODO A SE RESTABELECEER O EQUILIBRIO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO	2.000.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	100.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGENCIA E LIMITACAO DE GASTOS COM INVESTIMENTO NO MESMO VALOR DA DESPESA NAO PREVISTA	100.000,00
SUB TOTAL	2.350.000,00	SUB TOTAL	2.350.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00

Emenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2022

02 mai 2021 18:09
FOLHA: 1

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("c" Exercício Anterior) + (c)
2025	8.680.009,92	4.258.433,58	4.421.576,34	45.885.320,97
2026	9.196.983,25	4.775.059,87	4.421.923,38	50.287.244,35
2027	9.771.915,62	4.879.962,13	4.891.953,49	55.179.197,84
2028	10.251.457,52	5.199.182,63	5.052.274,89	60.231.472,73
2029	10.731.026,07	5.494.193,15	5.236.832,92	65.468.305,65
2030	11.235.941,47	5.764.011,03	5.471.930,44	70.940.236,09
2031	11.673.505,83	6.193.515,40	5.479.990,43	76.420.226,52
2032	12.110.900,23	6.487.246,89	5.623.653,34	82.043.879,86
2033	12.566.504,26	6.748.857,73	5.817.646,53	87.861.526,39
2034	12.907.425,04	7.335.523,94	5.571.901,10	93.433.427,49
2035	13.173.291,88	7.820.852,47	5.352.439,41	98.785.866,90
2036	13.374.226,04	8.584.357,43	4.789.868,61	103.575.735,51
2037	13.564.437,34	9.021.998,46	4.542.438,88	108.118.174,39
2038	13.669.397,54	9.709.959,68	3.959.437,86	112.077.612,25
2039	13.815.106,01	10.177.399,10	3.637.706,91	115.715.319,16
2040	13.903.727,94	10.453.087,03	3.450.640,91	119.165.960,07
2041	13.990.665,82	10.760.596,14	3.230.069,68	122.396.029,75
2042	13.955.557,66	11.279.864,62	2.675.693,04	125.071.722,79
2043	13.953.689,47	11.741.266,13	2.212.403,34	127.284.126,13
2044	13.829.929,77	12.034.727,11	1.795.202,66	129.079.328,79
2045	13.880.752,17	12.320.072,34	1.560.679,83	130.640.008,62
2046	13.708.692,52	12.535.099,81	1.173.592,71	131.813.601,33
2047	13.649.396,76	12.688.327,92	981.068,84	132.794.670,17
2048	13.540.041,34	12.783.002,78	757.038,56	133.551.708,73
2049	13.453.743,00	12.900.721,84	553.021,16	134.104.729,89
2050	13.411.473,48	12.948.907,53	462.565,95	134.567.295,84
2051	13.325.750,19	13.030.115,54	295.634,65	134.862.930,49
2052	13.288.402,06	12.926.105,84	362.296,22	135.225.226,71
2053	13.230.703,50	12.886.638,22	344.065,28	135.569.291,99
2054	13.234.975,05	12.780.133,61	454.841,44	136.024.133,43
2055	13.175.489,25	12.775.732,07	399.757,18	136.423.890,61
2056	12.967.199,37	12.965.221,32	1.978,05	136.425.868,66

Endereço



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2022

02 mai 2021 18:09
FOLHA: 2

AMF: Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("c" Exercício Anterior) + (c)
2057	12.912.972,25	12.978.289,10	-65.316,85	136.360.551,81
2058	11.848.309,54	12.837.768,70	-989.459,16	135.371.092,65
2059	11.776.303,23	12.741.470,16	-965.166,93	134.405.925,72
2060	11.657.724,68	12.576.544,23	-918.819,55	133.487.106,17
2061	11.575.608,56	12.384.874,42	-809.265,86	132.677.840,31
2062	11.526.426,54	12.259.896,80	-733.470,26	131.944.370,05
2063	11.463.319,67	12.019.721,44	-556.401,77	131.387.968,28
2064	11.408.616,07	11.923.886,55	-515.270,48	130.872.697,80
2065	11.360.394,73	11.755.338,07	-394.943,34	130.477.754,46
2066	11.313.160,28	11.559.081,27	-245.920,99	130.231.833,47
2067	11.289.897,58	11.494.567,55	-204.669,97	130.027.163,50
2068	11.262.790,06	11.395.315,57	-132.525,51	129.894.637,99
2069	11.231.726,99	11.259.304,97	-27.577,98	129.867.060,01
2070	11.210.763,30	11.088.660,87	122.102,43	129.989.162,44
2071	11.224.082,41	11.082.926,53	141.155,88	130.130.318,32
2072	11.198.557,42	10.870.040,13	328.517,29	130.458.835,61
2073	11.197.928,66	10.665.463,14	532.465,52	130.991.301,13
2074	11.213.645,47	10.525.376,69	688.268,78	131.679.569,91
2075	11.241.474,12	10.414.900,12	826.574,00	132.506.143,91
2076	11.260.710,58	10.201.753,15	1.058.957,43	133.565.101,34
2077	11.316.874,06	10.096.937,09	1.219.936,97	134.785.038,31
2078	11.375.099,97	10.051.397,95	1.323.702,02	136.108.740,33
2079	11.420.086,15	9.887.039,85	1.533.046,30	137.641.786,63
2080	11.487.915,27	9.690.732,15	1.797.183,12	139.438.969,75
2081	11.577.779,38	9.525.685,24	2.052.094,14	141.491.063,89
2082	11.677.156,51	9.405.661,67	2.271.496,84	143.762.560,73
2083	11.787.313,25	9.283.185,96	2.504.127,29	146.266.688,02
2084	11.906.671,57	9.149.321,80	2.757.349,77	149.024.037,79
2085	12.039.163,61	9.004.465,43	3.034.698,18	152.058.735,97
2086	12.194.937,35	8.870.220,55	3.324.716,80	155.383.452,77
2087	12.370.999,57	8.744.670,47	3.626.329,10	159.009.781,87
2088	12.556.500,34	8.644.783,84	3.911.716,50	162.921.498,37



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:09

FOLHA: 3

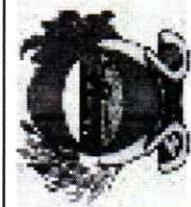
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdências dos Servidores
Plano Previdenciário
Exercício de 2022

AMF- Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" Exercício Anterior)+(c)
2089	12.763.656,59	8.529.781,97	4.233.874,62	167.155.372,99
2090	12.988.111,10	8.450.870,28	4.537.240,82	171.692.613,81

Carvalho



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercício de 2022

02 mai 2021 18:07
FOLHA: 1

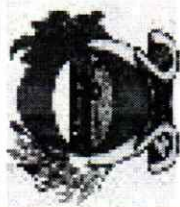
R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2018 6.324.569,18

Exercícios

Especificação	2019 (b)	2020 (c)		2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	7.100.352.950,00	7.406.378.182,14	6.062.713.440,00	6.360.998.941,25	6.589.994.903,13	6.804.169.737,48	7.025.305.253,95
Deduções (II)	2.489.344,35	2.596.635,09	3.406.997,79	3.574.622,08	3.703.308,48	3.823.666,00	3.947.935,15
Ativo Disponível	2.918.903,68	3.044.708,43	3.811.713,38	3.999.249,68	4.143.222,67	4.277.877,40	4.416.908,42
Haveres Financeiros	78.593,40	81.980,78	62.681,20	65.765,12	68.132,66	70.346,97	72.633,25
(-) Restos a Pagar Processados	508.152,73	530.054,11	467.396,79	490.392,71	508.046,85	524.558,37	541.606,52
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	7.097.863.605,65	7.403.781.527,05	6.059.306.442,21	6.357.424.319,17	6.586.291.594,66	6.800.346.071,48	7.021.357.318,81
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	7.097.863.605,65	7.403.781.527,05	6.059.306.442,21	6.357.424.319,17	6.586.291.594,66	6.800.346.071,48	7.021.357.318,81
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.456.988,39	32.812.763,73	32.460.250,43	34.057.294,75	35.283.357,36	36.430.066,48	37.614.043,64
Resultado Primário (IX)	1.451.596,43	1.514.160,24	2.668.243,58	2.799.521,16	2.900.303,93	2.994.563,80	3.091.887,13
Juros e Encargos Ativos (X)	2.384.015.230,00	2.486.766.286,41	2.134.815,14	2.239.848,04	2.320.482,57	2.395.898,26	2.473.764,95
Juros e Encargos Passivos (XI)	692.563,23	722.412,71	482.575,74	506.318,47	524.545,93	541.593,67	559.195,47
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	2.384.774.263,20	2.487.558.033,94	4.320.482,98	4.533.050,74	4.696.240,57	4.848.868,39	5.006.456,61
Resultado Nominal - abaixo da linha	7.091.539.036,47	305.917.921,40	-1.038.557.163,44	-1.046.357.207,89	228.867.275,49	214.054.476,83	221.011.247,32
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	236.056,32	246.230,35	1.914.537,01	2.008.732,23	2.081.046,59	2.148.680,61	2.218.512,73
Inflação	0,00	4,31	0,00	4,92	3,60	3,25	3,25

Carla D. Silva



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: CABECEIRA GRANDE
UF: MINAS GERAIS

02 mai 2021 18:08

ADENDO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FOLHA: 1

Exercício de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)			VAGAS EXTINTAS (C)			TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento		Quantidade	Vencimento		Quantidade	Vencimento
0001	QUADRO DE PESSOAL	459	1.217.480,49	2.652,463	0	0,00		0	0,00		459	1.217.480,49
TOTALIS		459	1.217.480,49	2.652,463	0	0,00		0	0,00		459	1.217.480,49

Carla Dutra



ENTIDADE
MUNICIPAL
UF: MINAS GERAIS

RESULTADO DE ÍNDICES OFICIAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2022

Informações sobre o PIB				
Esfere do PIB: ESTADUAL				
Percentual do PIB para o exercício de 2021:	2.3400 %			
Valor do PIB previsto para o exercício de 2020:	614.876.000.000,00			
Valor do PIB realizado para o exercício de 2020:	614.876.000.000,00			
Percentual do PIB previsto para os próximos	2022	2.3400 %	2023	2.5000 %
Valor do PIB previsto para os próximos	2022	629.264.100.000,00	2023	644.995.700.000,00
			2024	661.120.590.000,00
Fonte das informações do	REVISTA FOCUS BANCO CENTRAL			

Fatores de Cálculo									
Descrição ÍNDICE DE PREÇOS AO									
Sigla: IPCA									
Percentual	Marco/2020	0.0700 %	Abril/2020	-0.3100	Maio/2020	-0.3800	Junho/2020	0.2600 %	
	Julho/2020	0.3600 %	Agosto/2020	0.2400 %	Setembro/2020	0.6400 %	Outubro/2020	0.8600 %	
	Novembro/2020	0.8900 %	Dezembro/2020	1.3500 %	Janeiro/2021	0.2500 %	Fevereiro/2021	0.8600 %	
Índices Oficiais		2019	4.5200 %	2020	4.3100 %				
Previsão para:		2021	4.9200 %	2022	3.6000 %	2023	3.2500 %	2024	3.2500 %

Fonte das informações do REVISTA FOCUS BANCO CENTRAL									
Informações sobre o Índice de Inflação									
Índices de correção mensal:									
Marco/2020	107.6360 %	Fatores previstos para:		2022	5.9400 %	Índice de Deflação:			
Abril/2020	107.5610 %			2023	5.7500 %	2019	1.0244 %		
Maio/2020	107.8950 %			2024	5.7500 %	2020	1.0234 %	2021	1.0000 %
Junho/2020	108.3070 %							2022	1.0360 %
Julho/2020	108.0260 %							2023	1.0325 %
Agosto/2020	107.6380 %							2024	1.0325 %
Setembro/2020	107.3810 %								
Outubro/2020	106.6980 %								
Novembro/2020	105.7880 %								
Dezembro/2020	104.8550 %								
Janeiro/2021	104.8550 %								
Fevereiro/2021	103.2000 %								

Embratel